



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 983, de 17 de outubro de 2016

Homologa o Regimento Interno da Guarda Municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "g" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 1.762, de 13 de maio de 1994, e suas alterações, e o artigo 7º da Lei nº 2.222, de 30 de março de 2016,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno da Guarda Municipal de Toledo, conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 788, de 21 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE TOLEDO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, HIERARQUIA E DEVERES DA GUARDA MUNICIPAL DE TOLEDO

Seção I

Da Constituição

Art. 1º – A Guarda Municipal de Toledo foi criada pela Lei nº 1.762, de 13 de maio de 1994, e reestruturada pela Lei nº 2.222, de 30 de março de 2016, destinando-se à proteção dos bens, serviços, instalações e população do Município de Toledo.

Parágrafo único – O Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo foi criado pela Lei nº 1.908, de 26 de setembro de 2005.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º – A Guarda Municipal de Segurança e Trânsito de Toledo tem por finalidades:

I – proteger órgãos, entidades, serviços, patrimônio e população do Município de Toledo;

II – exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos municipais;

III – prestar serviços de vigilância nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta do Município;

IV – auxiliar nas ações de Defesa Civil sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e em outras situações;

V – auxiliar o exercício da fiscalização municipal, sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e em outras condições e situações excepcionais;

VI – atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego;

VII – garantir a preservação da segurança e da ordem nos próprios municipais sob sua responsabilidade;

VIII – planejar, coordenar e executar as atividades de prevenção e combate a incêndios nos próprios municipais, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná;

IX – planejar, coordenar e executar ações de interação com os cidadãos;

X – manter seus planos e ordens permanentemente atualizados, de forma a garantir sempre a qualidade de seus serviços;

XI – assegurar que suas ações estejam sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;

XII – atuar de forma preventiva nas áreas de sua circunscrição, onde se presume ser possível a quebra da situação de normalidade;

XIII – atuar com prudência, firmeza e efetividade, na sua área de responsabilidade, visando ao restabelecimento da situação de normalidade, precedendo eventual emprego da Força moderada;

XIV – manter relacionamento urbano e harmônico com as instituições que compõem o sistema de segurança pública.

Parágrafo único – Compete, também, à Guarda Municipal de Segurança e Trânsito de Toledo prestar auxílio aos órgãos de segurança pública e de trânsito, em especial os Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário, e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal.

Art. 3º – O Departamento de Trânsito e Rodoviário tem por finalidade cumprir as atribuições previstas no § 2º do artigo 2º da Lei nº 1.908, de 26 de janeiro de 2005, e outras que venham a lhe ser conferidas.

Parágrafo único – Compete, ainda, ao Guarda Municipal de Segurança e Trânsito lotado no Departamento de Trânsito e Rodoviário de Toledo prestar auxílio ao Departamento de Segurança municipal.

Seção III

Da Hierarquia e Disciplina

Art. 4º – A hierarquia e a disciplina manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis, escalões, cargos e funções, e constituem a base institucional da Guarda Municipal de Toledo.

§ 1º – A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Municipal



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

de Toledo.

§ 2º – A disciplina do Guarda Municipal de Segurança e Trânsito é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

- I – pronta obediência às ordens legais;
- II – observância às prescrições legais e regulamentares;
- III – emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;
- IV – correção de atitudes;
- V – colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pela Guarda Municipal de Toledo;
- VI – respeito aos direitos humanos e sua promoção.

§ 3º – O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Guarda Municipal de Toledo, conforme o disposto neste Regimento.

Art. 5º – A carreira hierárquica a que se refere o artigo anterior compreende os seguintes cargos:

- I – Secretário de Segurança e Trânsito;
- II – Diretor do Departamento de Segurança Municipal e Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário;
- III – Coordenador;
- IV – Supervisor;
- V – Guarda Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 1º – Para efeitos operacionais, entre os Guardas Municipais de Segurança e Trânsito ficam estabelecidos os seguintes critérios de hierarquia:

- I – maior tempo de serviço;
- II – maior qualificação, com maior formação na área;
- III – maior idade;
- IV – nomeação pelo comando.

§ 2º – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito são superiores hierárquicos ainda que não pertencentes ao quadro de servidores de carreira da Guarda Municipal de Toledo.

§ 3º – A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem cabe o dever de obediência.

§ 4º – A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o § 1º deste artigo, é regulada pela carreira hierárquica.

§ 5º – O Guarda Municipal de Segurança e Trânsito estará sempre subordinado à disciplina da Corporação, onde quer que exerça suas atividades.

Seção IV Dos Deveres

Art. 6º – É dever de todos os integrantes dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário do Município de Toledo:

- I – prestar obediência ao superior hierárquico;

II – estar sempre aseado, com uniforme limpo;

III – para os integrantes do sexo masculino:

a) cabelo cortado nas seguintes medidas: utilizar do pé do cabelo até a altura superior das orelhas o pente número 2 (dois, devendo a parte superior do cabelo ser cortado num comprimento máximo de 4 cm (quatro centímetros);

b) bigode aparado e barba bem aparada.

IV – para os integrantes do sexo feminino:

a) permanecer com cabelos presos, sem fios soltos (tipo coque);

b) brincos sem penduricalhos, pulseiras e correntes, de forma mais discreta possível (com cores discretas como preto, azul escuro, prata e dourado), anéis (permitido um em cada mão, aliança ou outro que tenha significado de crédulo);

c) não usar maquiagem e tinturas de cabelo com cores extravagantes (lápiz para contorno dos olhos e rímel sem exagero na cor preta, batom de cor clara) e outros desde que usados com bom senso e que não se destaquem mais que o uniforme.

V – fazer uso de seus equipamentos e acessórios somente em caso de necessidade ou legítima defesa;

VI – dedicar-se ao exercício do cargo colocando os interesses da corporação acima de suas conveniências pessoais;

VII – demonstrar sempre elevação de caráter e firmeza de decisão em todas as situações;

VIII – tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias o exigirem;

IX – dignificar o cargo que exerce, mantendo íntegro o seu prestígio, os princípios da autoridade, a disciplina, o respeito às leis, o regimento e as ordens de serviço;

X – cultivar o sentimento de responsabilidade e de destemor;

XI – ser leal em todas as instituições a que servir e em todas as circunstâncias;

XII – ser ativo e perseverante no exercício do cargo;

XIII – manter o espírito de camaradagem;

XIV – observar os preceitos sociais da boa educação;

XV – prestar auxílio em tudo quanto esteja ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

XVI – solicitar socorro médico para pessoas acometidas de mal súbito ou que tenham sofrido acidente;

XVII – auxiliar, quando necessário, pessoas a atravessarem via pública, notadamente em lugar de trânsito intenso;

XVIII – prestar, atenciosa e delicadamente, as informações que lhe forem solicitadas e que não envolvam assuntos de caráter reservado;

XIX – levar ao conhecimento da autoridade superior os casos em que o trânsito de pedestres ou de veículo seja prejudicado ou interrompido nas vias públicas sem devida autorização;

XX – fazer, a quem de direito, comunicação escrita do serviço realizado, quando solicitado;

XXI – zelar pela disciplina em nome da corporação, impondo-lhe procedimentos irrepreensíveis na vida pública e particular, primar pela correção de atitudes e maneiras, pela sobriedade da linguagem falada e escrita e pela discrição;

XXII – submeter-se à escala de serviço em regime especial em qualquer horário, dia e local do Município;

XXIII – respeitar e cumprir ou fazer cumprir o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 3

prescrito no Boletim Interno (BI) e nas Normas Gerais de Ação (NGA) da corporação;

XXIV – estar atento às escalas de serviço, tomando conhecimento de suas escalas extras, através de contato com a sede da Guarda Municipal de Toledo;

XXV – auxiliar o desenvolvimento das atividades do Departamento de Trânsito e Rodoviário, principalmente no controle e na fiscalização do trânsito nas vias públicas em geral;

XXVI – atender às requisições para a defesa do Município, bem como às solicitações da Corregedoria da Guarda Municipal de Toledo e dos demais órgãos da Administração municipal;

XXVII – manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XXVIII – operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas de informática postos à sua disposição, exclusivamente para o trabalho;

XXIX – participar de atividades de formação ou aperfeiçoamento sempre que for determinado, e repassar aos seus pares, informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Secretaria de Segurança e Trânsito;

XXX – zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual e coletiva;

XXXI – nos casos de veículos interrompendo a via pública e o trânsito de pedestres sem devida autorização, prestar orientação e aplicar as devidas sanções legais;

XXXII – tratar com zelo e urbanidade o cidadão.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES Seção I Atribuições Gerais

Art. 7º – Entende-se por atribuições as ações inerentes ao cargo de carreira de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, estando a competência de atuação diretamente ligada ao grau de hierarquia.

Art. 8º – Compete ao Secretário de Segurança e Trânsito do Município de Toledo:

I – efetuar a inter-relação entre a Secretaria e o Chefe do Poder Executivo;

II – nortear as atividades da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, representando-a perante os demais órgãos de segurança e a comunidade em geral;

III – zelar pelo nome da corporação, fazendo cumprir suas missões definidas em Lei;

IV – orientar e supervisionar todas as atividades da Secretaria;

V – acompanhar os processos judiciais e inquéritos policiais que envolvem a corporação ou seus componentes;

VI – prever e prover os meios necessários ao desempenho das atividades da Secretaria;

VII – acompanhar junto à população os reclames sobre a segurança e o trânsito, determinando medidas saneadoras imediatas;

VIII – praticar os atos necessários ao fiel e exato cumprimento das finalidades e atribuições da Secretaria de Segurança e Trânsito;

IX – determinar instruções específicas nas áreas em

que houver mais reclamações da população;

X – baixar diretrizes visando às melhorias no desempenho da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

XI – aprovar as Normas Gerais de Ação dos postos de serviço (NGA);

XII – elaborar o Boletim Interno (BI);

XIII – expedir pedidos de providências;

XIV – estabelecer parcerias com os órgãos do Estado, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XV – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XVI – promover inspeções e correições ordinárias e extraordinárias para fiscalização e orientação disciplinar e apuração de representações ou denúncias que receber, relativas à ação ou omissão de membros da Guarda Municipal.

Art. 9º – Compete ao Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – manter a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII – atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como atuar e arrecadar as multas que aplicar;

VIII – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos pertinentes ao assunto;

IX – implantar e manter o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

X – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 4

XIII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVI – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;

XVII – manter a fiscalização sobre o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XVIII – manter vistorias de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;

XIX – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Federal nº 9.503/1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via;

XX – elaborar o Boletim Interno (BI);

XXI – expedir pedidos de providências;

XXII – propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito lotados no Departamento de Trânsito e Rodoviário, de acordo com este Regimento Interno;

XXIII – presidir as reuniões por ele convocadas.

Parágrafo único – Além das atribuições previstas nos incisos do **caput** deste artigo, compete, também, ao Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário cumprir as seguintes atribuições:

I – efetuar a inter-relação entre o Departamento e o Secretário de Segurança e Trânsito;

II – nortear as atividades do trânsito, representando-o perante os demais órgãos e a comunidade em geral, quando da ausência do Secretário;

III – zelar pelo nome da corporação, fazendo cumprir suas competências definidas em Lei;

IV – orientar e supervisionar todas as atividades do seu Departamento;

V – acompanhar os processos judiciais e inquéritos policiais que envolvem o Departamento ou seus componentes, na ausência do Secretário, ou a pedido deste;

VI – prever e prover os meios necessários ao desempenho das atividades do Departamento;

VII – acompanhar junto à população os reclames sobre o trânsito do Município, determinando medidas saneadoras imediatas;

VIII – praticar os atos necessários ao fiel e exato cumprimento das finalidades e atribuições do órgão municipal de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

IX – determinar instruções específicas nas áreas em que houver mais reclamações da população.

Art. 10 – Compete ao Diretor do Departamento de Segurança Municipal da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município:

I – efetuar a inter-relação entre o Departamento e o Secretário de Segurança e Trânsito;

II – nortear as atividades da segurança, representando-a perante os demais órgãos de segurança e a comunidade em geral, quando da ausência do Secretário;

III – zelar pelo nome da corporação, fazendo cumprir

suas competências definidas em Lei;

IV – orientar e supervisionar todas as atividades do seu Departamento;

V – acompanhar os processos judiciais e inquéritos policiais que envolvem o Departamento ou seus componentes, na ausência do Secretário, ou a pedido deste;

VI – prever e prover os meios necessários ao desempenho das atividades do Departamento;

VII – acompanhar junto à população os reclames sobre a segurança do Município, determinando medidas saneadoras imediatas;

VIII – praticar os atos necessários ao fiel e exato cumprimento das finalidades e atribuições da segurança, no âmbito de sua atuação;

IX – determinar instruções específicas nas áreas em que houver mais reclamações da população;

X – elaborar o Boletim Interno (BI);

XI – expedir pedidos de providências;

XII – elaborar escalas de serviço do Departamento de Segurança Municipal;

XIII – planejar, coordenar e fiscalizar os serviços que forem executados pelos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito;

XIV – dirigir a Guarda Municipal de Toledo tecnicamente, operacional e disciplinarmente;

XV – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;

XVI – propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito, de acordo com este Regimento Interno;

XVII – presidir as reuniões por ele convocadas;

XVIII – manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos;

XIX – propor medidas de interesse da Guarda Municipal;

XX – procurar conhecer seus subordinados com o máximo critério;

XXI – atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando tempestivamente formuladas legalmente;

XXII – despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

XXIII – providenciar e adquirir, pelos meios legais, todo o material, equipamento e apoio logístico necessário ao eficiente desempenho funcional da Guarda Municipal.

Art. 11 – Cabe ao servidor designado para exercer funções de Coordenação:

I – substituir o Diretor do Departamento a que estiver vinculado, em suas ausências ou impedimentos;

II – coordenar as atividades relacionadas à segurança e ao trânsito;

III – elaborar as escalas de serviço da segurança e do trânsito;

IV – fiscalizar o cumprimento das ordens, normas e diretrizes emanadas de seus superiores;

V – programar, em conjunto com os supervisores, atividades visando ao melhor atendimento ao público e ao aperfeiçoamento do serviço;

VI – elaborar as Normas Gerais de Ação para os postos de serviço, em conjunto com os supervisores e guardas municipais de segurança e trânsito responsáveis pelo setor;

VII – acompanhar os guardas municipais de segurança e trânsito em operações especiais ou em



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 5

ocorrências anormais;

VIII – assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens.

Art. 12 – São atribuições do Supervisor:

I – cumprir as determinações emanadas do Secretário, Diretor e da Coordenação;

II – fazer rondas permanentes nos postos e módulos da guarda municipal;

III – orientar diretamente os guardas municipais de segurança e trânsito nas situações decorrentes das suas atividades;

IV – fiscalizar a atuação dos guardas municipais de segurança e trânsito;

V – dar toda a orientação possível aos guardas municipais de segurança e trânsito;

VI – escriturar o livro de alterações da Guarda Municipal, zelando pela exatidão das informações nele registradas;

VII – auxiliar a Coordenação na elaboração das Normas Gerais de Ação;

VIII – assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

IX – permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando neles a aptidão para agirem por si;

X – levar em consideração as sugestões dos subordinados, quando se manifestarem de acordo com os preceitos legais e regulamentos;

XI – exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído;

XII – distribuir as tarefas aos guardas municipais e transmitir as ordens e orientações conhecidas através do coordenador e/ou direção.

§ 1º – O supervisor é responsável por toda e qualquer alteração que vier a ocorrer em relação a equipamento de trabalho e pessoal durante o turno de trabalho.

§ 2º – Os servidores ocupantes do cargo de Supervisor permanecerão desempenhando as respectivas atribuições de Supervisor, em quadro em extinção, integrando a Guarda Municipal de Toledo, conforme Lei nº 2.222, de 30 de março de 2016.

Art. 13 – São atribuições do Guarda Municipal de Segurança e Trânsito:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, protegendo-os de crimes contra o patrimônio, prevenindo sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público;

II – prevenir, inibir e coibir, pelo policiamento ostensivo, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços, instalações municipais e população do Município;

III – atuar, de forma preventiva e permanente no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes

forem conferidas, realizar fiscalização de trânsito, orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgãos de trânsito municipal, estadual e federal;

VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem o desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa ou ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – exercer o poder de polícia com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos;

XI – dar segurança e proteção às autoridades municipais e outras;

XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano e ambiental do Município;

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – deter e encaminhar à autoridade policial competente, diante de flagrante delito e na prática de crime ou contravenção, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX – exercer a vigilância de áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como prestar apoio na preservação de mananciais e na defesa da fauna e da flora;

XX – prestar auxílio aos órgãos de segurança pública e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal;

XXI – auxiliar em atividades de orientação, vigilância e segurança de banhistas em piscinas e parques aquáticos integrantes do patrimônio público municipal;

XXII – exercer atividades relacionadas ao Estacionamento Regulamentado (“EstaR”) para veículos na cidade de Toledo, em especial a venda de cartões de estacionamento e a regularização de avisos/notificações do “EstaR”;

XXIII – respeitar a hierarquia funcional;

XXIV – colaborar na prevenção e combate de incêndios e inundações;

XXV – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, coletar



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 6

dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XXVI – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões, lotação dos veículos, nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente e vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;

XXVII – prestar obediência ao serviço e cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais;

XXVIII – desempenhar outras atividades correlatas, se apto, quando necessário e quando solicitado;

XXIX – comunicar a quem de direito toda falta praticada por integrante da corporação;

XXX – respeitar as autoridades municipais;

XXXI – estar à disposição da Secretaria de Segurança e Trânsito de Toledo, em caso fortuito ou força maior;

XXXII – revistar as pessoas que detiver, prender ou em fundada suspeita;

XXXIII – repreender e/ou deter os que praticarem depredações, desordem ou escândalos em órgãos ou logradouros públicos;

XXXIV – aplicar as medidas e sanções legais aos que forem flagrados dirigindo/conduzindo veículo em estado de embriaguez ou com notória imperícia;

XXXV – deter e conduzir à autoridade competente as pessoas que forem flagradas portando armas de fogo de forma irregular;

XXXVI – deter os que desacatarem autoridades ou servidores públicos no exercício de suas funções;

XXXVII – comunicar, a quem competir, a ruptura de cabos elétricos, de fios telefônicos e de canalização de água e esgotos;

XXXVIII – comunicar ou encaminhar à autoridade competente as crianças em situação de risco;

XXXIX – educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e à fluidez no tráfego;

XL – exercer a vigilância interna e externa dos prédios municipais, bens comuns municipais, fundações, autarquias, vias, iluminação pública, sinalização pública, terminal urbano e estação rodoviária, logradouros públicos, entre outros, objetivando, principalmente:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

b) prevenir e reprimir conduta delituosa;

c) orientar e fiscalizar o tráfego de veículos, pertencentes ao Poder Público do Município, e nas vias públicas em geral;

d) prevenir e combater sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público municipal, bem como aos bens de uso comum do povo.

XLI – reprimir e coibir o uso de produtos entorpecentes nos logradouros públicos municipais;

XLII – prestar auxílio em eventos municipais e de qualquer espécie, quando solicitado, dentro de suas ações especificadas;

XLIII – auxiliar o desenvolvimento das atividades do Departamento de Trânsito e Rodoviário, principalmente as relacionadas ao controle e à fiscalização do trânsito nas vias públicas em geral;

XLIV – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

XLV – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

XLVI – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos pertinentes ao assunto;

XLVII – executar outras atribuições relacionadas à segurança e ao trânsito no Município;

XLVIII – acompanhar internamentos de pacientes.

§ 1º – O Guarda Municipal de Segurança e Trânsito de Toledo deve atuar em sintonia com os demais órgãos de segurança pública e com a defesa civil, nos casos de emergência comum.

§ 2º – O Guarda Municipal de Segurança e Trânsito, além da execução de atividades voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve, ainda, desenvolver atividades de caráter social, estando comprometido com a evolução social da comunidade.

§ 3º – O Guarda Municipal de Segurança e Trânsito deve colaborar com as autoridades em atuação no Município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, e ao bem-estar da criança e do adolescente, quando solicitado.

Art. 14 – O Guarda Municipal de Segurança e Trânsito de Toledo exercerá suas atividades uniformizado, equipado e armado de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2016, e o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, em toda extensão do território do Município de Toledo.

Seção II

Da atuação em Escolas

Art. 15 – Além das Normas Gerais de Ação, o Supervisor e o Guarda Municipal de Segurança e Trânsito deverão conceder maior atenção quanto ao serviço nas escolas, estando atentos não somente à proteção do patrimônio, mas, também, à proteção dos alunos, do corpo docente, dos funcionários e munícipes em trânsito no estabelecimento.

Parágrafo único – O Guarda Municipal de Segurança e Trânsito em serviço nas escolas deverá:

I – adaptar seus procedimentos de vigilância à rotina da unidade escolar;

II – informar à central da Secretaria de Segurança e Trânsito ou superior imediato, sobre fato que possa alterar o pleno desempenho da função;

III – inteirar-se da situação do patrimônio sob sua responsabilidade;

IV – manter-se alerta quanto à presença de pessoas estranhas ao ambiente escolar;

V – manter especial atenção e vigilância em locais



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 7

de guarda de valores, bens e almoxarifado, prevenindo possíveis assaltos ou arrombamentos;

VI – manter-se em contato com os funcionários, dentro de um clima profissional, de respeito e urbanidade;

VII – auxiliar na travessia de vias quando solicitado ou quando seja necessário, por motivo de segurança e cidadania os alunos, nas trocas de turnos escolares, orientando e disciplinando o respeito no trânsito;

VIII – comunicar as alterações que ocorrerem à direção do estabelecimento e à central da Guarda Municipal;

IX – ingressar no interior de salas de aulas somente quando solicitado pela direção e devidamente acompanhado por esta, salvo em extrema urgência;

X – estar atento ao uso de drogas, depredação e demais irregularidades que venham a ocorrer no âmbito escolar, reprimindo-as e tomando as devidas providências.

Seção III

Da atuação nos órgãos municipais

Art. 16 – O Guarda Municipal de segurança e Trânsito atuará nos órgãos municipais para cumprimento de sua função visando à proteção do patrimônio físico e humano de quem ali se encontrar.

Parágrafo único – O Guarda Municipal de Segurança e Trânsito em serviço nos órgãos municipais deve:

I – impedir a ocorrência de danos, dentro de sua responsabilidade ou competência;

II – impedir a permanência de pessoas que perturbem a paz pública, orientando ou encaminhando-as aos órgãos competentes;

III – orientar os usuários das áreas restritas de estacionamento, evitando congestionamentos;

IV – proibir o acesso e permanência de pessoas não autorizadas em lugares onde houver restrições, exceto se houver ordem por escrito;

V – auxiliar pessoas com deficiência e idosos, quando em deslocamento ou solicitado;

VI – estar atento a tudo o que estiver ao seu redor ou sob sua responsabilidade;

VII – estar atento às Normas Gerais de Ação do posto de serviço.

Seção IV

Da atuação em eventos

Art. 17 – O Guarda Municipal de Segurança e Trânsito de serviço em eventos municipais, deve manter-se atento às ordens emanadas de seus superiores, para que não extrapole no desempenho da função.

Parágrafo único – Em eventos de qualquer espécie, o Guarda Municipal de Segurança e Trânsito deverá:

I – apresentar-se ao responsável e informá-lo da função para a qual foi designado;

II – proceder à inspeção do local, verificando os meios disponíveis para qualquer eventualidade;

III – estar atento ao uso de drogas, reprimindo-o;

IV – providenciar a retirada de pessoas com conduta inconveniente, auxiliando na condução das mesmas;

V – não se distrair em conversas com frequentadores;

VI – não se descuidar dos equipamentos de defesa, armamento e uniforme;

VII – manter postura adequada;

VIII – coibir a entrada de pessoas não autorizadas

em locais restritos;

IX – auxiliar na disciplina do trânsito;

X – coibir atos de vandalismo;

XI – zelar e promover a segurança para o bom andamento do evento.

Seção V

Da atuação na sede da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Art. 18 – Todos os integrantes da Guarda Municipal de Segurança e Trânsito que estiverem de serviço na sede da Secretaria de Segurança e Trânsito, bem como os demais, devem sempre apresentar uma postura correta e digna, tratando a todos com educação e urbanidade.

§ 1º – Na sede da Secretaria de Segurança e Trânsito, o Coordenador, Supervisor ou o responsável pelo turno serão responsáveis por todos os escalados no seu respectivo turno, sendo o mesmo responsável por todas as orientações do turno.

§ 2º – Os Guardas Municipais de Segurança e Trânsito em serviço na sede da Secretaria de Segurança e Trânsito, independente da função desempenhada, devem:

I – apresentar-se ao responsável pelo turno, para deste receber as instruções de serviço;

II – fiscalizar a entrada de pessoas à sede, identificando-as e prestando as informações necessárias;

III – atentar-se para a vigilância do local;

IV – quando o membro da guarda for motorista ou motociclista:

a) portar o documento de Carteira Nacional de Habilitação;

b) dirigir a viatura que lhe for designada de acordo com as normas, regras de trânsito e regulamentos em vigor;

c) zelar pelo funcionamento e manutenção de primeiro escalão de viatura;

d) zelar pela conservação, acondicionamento e utilização do equipamento e ferramentas da viatura;

e) empreender cuidados com as cargas e carregamentos das viaturas, responsabilizando-se por elas;

f) responder pela limpeza e conservação das viaturas que lhes forem confiadas;

g) vistoriar a viatura ao assumir sua condução e informar ao superior imediato os defeitos ou alterações encontradas, bem como preencher os documentos pertinentes;

h) cuidar da licença, conservação e utilização das viaturas e motocicletas;

i) manter e ter pleno conhecimento de todas as ordens referentes às viaturas;

j) informar à Central de Operações todos os deslocamentos;

k) não transportar pessoas em trajés civis, salvo em ocorrências e/ou com autorização do Superior imediato;

l) permanecer atento ao radiotransmissor e responder quando solicitado;

m) não deixar a chave, armamento e equipamentos de defesa na viatura ao desembarcar;

n) quando em ronda ou em ponto-base, em caso de alteração entrar em contato com o responsável pelo local ou instalação.

V – quando o membro da guarda for comandante de viatura:

a) determinar os procedimentos a serem adotados



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 8

pela guarnição da viatura, no cumprimento das ordens superiores;

b) providenciar junto ao superior imediato que o veículo esteja em condições para o desempenho do serviço;

c) responsabilizar-se pelo preenchimento dos documentos de atendimentos realizados pela guarnição que comanda;

d) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas de superior;

e) informar ao superior imediato, com a maior brevidade possível, os procedimentos adotados e/ou alterações ocorridas durante atendimento de ocorrências, principalmente nas ocorrências de grande vulto ou que envolvam membros da corporação.

VI – quando o membro da guarda estiver exercendo a função de agente da autoridade de trânsito:

a) responsabilizar-se pelos documentos públicos e particulares que estiverem em seu poder, decorrentes de atuação na fiscalização de trânsito;

b) confeccionar os documentos resultantes de ocorrências e infrações de trânsito de acordo com as normas previstas em leis e regulamentos;

c) repassar ao superior imediato ou a quem de direito, informações acerca da falta, insuficiência ou inadequação de sinalização de trânsito;

d) realizar orientações acerca das normas de trânsito, esclarecendo dúvidas e informando sobre procedimentos;

e) utilizar itens do fardamento e equipamentos que sejam inerentes à função de agente de trânsito;

f) manter em sigilo as informações de que tiver conhecimento através do sistema de cadastro estadual de veículos;

g) submeter-se a treinamento específico, quando convocado.

VII – quando o membro da guarda executar fiscalização ambiental, compete-lhe:

a) participar de treinamento específico a fim de obter os conhecimentos técnicos necessários para o exercício da função ambiental;

b) efetuar o policiamento ostensivo e preventivo das áreas de proteção aos mananciais e das unidades de conservação ambiental do Município;

c) realizar a proteção das reservas, parques, lagoas, represas e congêneres, em sua fauna, flora e beleza natural;

d) efetuar a proteção dos mananciais, bem como dos rios que abastecem a cidade, visando a coibir a incidência de agentes depredadores;

e) realizar a defesa da fauna e da flora local;

f) impedir a caça, a pesca e a exploração de produtos florestais;

g) agir nas ocorrências ambientais, lavrando autos de constatação, de advertência e de infração;

h) atuar os infratores, apreendendo os produtos e instrumentos utilizados na infração, encaminhando-os às autoridades competentes;

i) executar atividades visando à educação ambiental e à conscientização da população sobre a necessidade da preservação do meio ambiente;

j) exercer supletivamente a competência da fiscalização ambiental, mediante convênio com o órgão ambiental do Município;

k) responsabilizar-se pelos materiais públicos ou particulares que estiverem em seu poder, decorrentes de atuação na fiscalização ambiental;

l) confeccionar os documentos resultantes de ocorrências e infrações ambientais de acordo com as

normas previstas em leis e regulamentos próprios;

m) realizar orientações acerca das normas ambientais, esclarecendo dúvidas e informando sobre procedimentos;

n) utilizar itens do fardamento e equipamentos que sejam inerentes à Guarda Ambiental.

VIII – quando o membro da Guarda Municipal for almoxarife:

a) controlar a entrada e saída de materiais;

b) informar ao superior imediato qualquer alteração constatada;

c) realizar periodicamente a organização e a conferência dos materiais do setor;

d) responsabilizar-se por todos os materiais do local;

e) apresentar mensalmente, ao secretário, relatório de materiais existentes em estoque.

IX – quando o membro da Guarda Municipal for armeiro:

a) realizar periodicamente a limpeza e manutenção do armamento e seus acessórios e dos demais equipamentos de segurança;

b) efetuar a conferência e a distribuição do armamento, equipamentos não letais, munições e equipamentos de segurança individual;

c) manter arquivo atualizado com histórico do armamento, dos equipamentos não letais, munições e acessórios;

d) informar ao superior imediato qualquer alteração constatada nos equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade;

e) manter o registro do armamento atualizado junto ao SINARM;

f) disponibilizar somente o armamento que estiver com a manutenção em dia e para os guardas aptos ao seu uso.

X – quando o membro da Guarda Municipal for rádio-operador ou telefonista:

a) atender todas as chamadas telefônicas com urbanidade, polidez e clareza, prestando informações à população e aos membros da Guarda Municipal, quando solicitado, identificando sempre a corporação;

b) cumprir rigorosamente as obrigações, determinações e instruções do superior hierárquico, mantendo-o a par das ocorrências e circunstâncias que interessam a eficiência das comunicações;

c) dedicar-se inteiramente ao serviço, com todo interesse ao perfeito funcionamento das comunicações;

d) exercer rigorosamente vigilância sobre o material que lhe for confiado, zelando pela sua conservação e participando em tempo, as avarias ou extravios que se verificarem;

e) cumprir rigorosamente as normas e técnicas de transmissão;

f) utilizar o telefone (fixo ou celular) somente para fins de trabalho;

g) transmitir pelo rádio somente as informações e assuntos de serviço, usando preferencialmente o código "Q";

h) atender prontamente aos chamados da guarnição via rádio;

i) preencher, de forma correta e legível os impressos e sistemas em uso;

j) evitar ausentar-se da sala de videomonitoramento.

XI – quando o servidor for membro do setor administrativo:

a) cumprir determinações do Secretário de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 9

Segurança e Trânsito;

- b) efetuar o controle do registro biométrico de frequência;
- c) elaborar ofícios, pedidos de providências, requerimentos e documentações em geral;
- d) realizar atendimento ao público;
- e) processar notificações;
- f) elaborar a escala de serviço;
- g) realizar o controle dos dados cadastrais dos servidores lotados na Secretaria;
- h) efetuar os lançamentos de informações nos sistemas que forem necessários;
- i) elaborar relatório de estatística;
- j) manter sigilo das informações a ele confiadas.

XII – quando o membro da Guarda Municipal for operador do sistema de monitoramento de imagens captadas por câmeras instaladas em vias e logradouros públicos:

- a) dedicar-se inteiramente ao serviço, com todo interesse ao perfeito funcionamento e andamento do trabalho;
- b) cumprir rigorosamente as obrigações, determinações e instruções do chefe imediato, mantendo-o a par das ocorrências e flagrantes captados pelas câmeras;
- c) realizar periodicamente a organização do setor;
- d) exercer rigorosamente vigilância sobre o material que lhe for confiado, zelando pela sua conservação e participando em tempo, as avarias ou extravios que se verificarem;
- e) permanecer atento nas telas e repassar para o responsável do turno todo o flagrante de furtos, uso de entorpecente, depredação e demais ocorrências, para que ele transmita a informação para a viatura do local;
- f) utilizar os equipamentos que lhe forem fornecidos somente para fins de trabalho;
- g) evitar ausentar-se da sala de videomonitoramento;
- h) permitir a entrada de profissionais de imprensa e de pessoas estranhas ao setor somente com autorização do Secretário ou Diretor.

XIII – quando o membro da Guarda Municipal for da equipe de monitoramento:

- a) conferir a relação de chaves dos prédios públicos a ele confiados;
- b) deslocar-se imediatamente sempre que a base passar o local do disparo;
- c) exercer rigorosamente vigilância e rondas constantes nos prédios e logradouros públicos;
- d) comunicar à base toda e qualquer alteração constatada no local do atendimento;
- e) comunicar imediatamente à base quando, em patrulhamento, verificar alguma alteração nos prédios e espaços públicos;
- f) utilizar os equipamentos que lhe forem fornecidos somente para fins de trabalho;
- g) sempre realizar rondas interna e externa quando em atendimento ao local de disparo dos alarmes;
- h) solicitar a presença do responsável do local sempre que houver sinistros, furtos ou vandalismo no local;
- i) sempre comunicar à central sua chegada e saída nos locais de atendimento.

XIV – quando o membro da Guarda Municipal for integrante da ROMU - Rondas Ostensivas Municipais:

- a) contribuir na prevenção/repressão da criminalidade em toda a extensão territorial do Município de Toledo;
- b) realizar abordagens preventivas e ostensivas em

locais, veículos e pessoas em atitudes suspeitas;

c) visar ao pronto emprego de guardas municipais especializados para a solução de problemas imediatos e específicos, como tumulto, emergências de alto risco, pequenos delitos, combate às drogas, calamidades públicas e no auxílio à população;

d) combater o uso e a venda de entorpecentes nas escolas, parques, praças, órgãos municipais, logradouros públicos em geral e bens do Município, conforme a Lei Federal nº 13.022/2014;

e) desempenhar demais atividades que venham a lhe ser atribuídas na legislação referente à ROMU.

XV – quando o membro da Guarda Municipal for integrante da Unidade K9:

a) contribuir na prevenção/repressão da criminalidade em toda a extensão territorial do Município de Toledo;

b) realizar operações de busca, resgate e salvamento, como apoio à defesa civil e aos demais órgãos de segurança pública;

c) combater o uso e a venda de entorpecentes nas escolas, parques, praças, órgãos municipais, logradouros públicos em geral e bens do Município, conforme a Lei Federal nº 13.022/2014;

d) executar demais atividades que venham a lhe ser atribuídas na legislação referente à Unidade K9.

§ 1º – O membro da Guarda Municipal de Segurança e Trânsito de maior graduação hierárquica que estiver designado para trabalhar em viatura, será o comandante da viatura.

§ 2º – O membro da Guarda Municipal de Segurança e Trânsito será agente da autoridade de trânsito quando nomeado para esta função por autoridade competente.

§ 3º – A Guarda Municipal Ambiental será exercida pela Guarda Municipal através de uma equipe formada para esse fim específico.

§ 4º – Quando os membros da Guarda Municipal executarem a segurança de autoridade, principalmente a do Chefe do Executivo Municipal, ficarão à sua disposição e a seu critério, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Coordenador de Operações e 2 (dois) auxiliares da Guarda Municipal.

§ 5º – Os Guardas Municipais de Segurança e Trânsito designados para a Unidade K9 deverão possuir curso de cinófila, realizado pela Guarda Municipal, entidade conveniada com a administração pública ou por órgão oficial especializado na matéria.

Seção VI

Da atuação no trânsito

Art. 19 – O Guarda Municipal de Segurança e Trânsito atuará no trânsito:

I – por solicitação da autoridade de trânsito ou quando de sua necessidade;

II – através de nomeação pela autoridade de trânsito.

CAPÍTULO III

DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 20 – Este Regimento Interno, ao qual estão



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 10

sujeitos os integrantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Toledo, tem por finalidade especificar as Normas Gerais de Ação, as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a punições, comportamento, recursos, processo de controle disciplinar, dispoendo sobre a disciplina operacional e administrativa da corporação.

Parágrafo único – Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento de suas atribuições por parte de cada um dos integrantes da corporação.

Art. 21 – São manifestações essenciais da disciplina:

- I – a obediência às ordens do superior hierárquico;
- II – a rigorosa observância às prescrições das leis e regulamentos;
- III – a correção de atitudes;
- IV – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Guarda Municipal;
- V – a consciência das responsabilidades;
- VI – a lealdade à instituição que serve;
- VII – o atendimento ao público em geral, prestando as informações e orientações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VIII – o sigilo sobre assuntos da repartição ou de órgãos públicos ou particulares, para os quais prestarem serviços inerentes à Guarda Municipal;
- IX – a dedicação integral ao trabalho no período que estiver em serviço.

Seção I

Do Regime Disciplinar

Art. 22 – O regime disciplinar da Guarda Municipal tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das respectivas punições, voltadas à classificação do comportamento do integrante da Guarda Municipal e à interposição de recursos, com base neste Regimento e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 23 – Caberá à Corregedoria da Guarda Municipal aplicar as penalidades correspondentes às transgressões do servidor integrante da Guarda Municipal, nos termos deste Regimento.

Art. 24 – A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Municipal, independentemente dos escalões de comando e em todos os graus da hierarquia.

Art. 25 – As ordens devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar, exceto as manifestadamente ilegais.

Parágrafo único – Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado solicitar os esclarecimentos necessários no ato de recebê-la.

Art. 26 – A camaradagem torna-se indispensável à formação e ao convívio da Guarda Municipal, cumprindo existir as melhores relações sociais entre todos os membros da corporação.

Art. 27 – Incumbe aos superiores incentivar e manter a harmonia e amizade entre seus subordinados.

Art. 28 – As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre os Guardas Municipais de Segurança e Trânsito, devem ser dispensadas aos membros de outras instituições municipais, estaduais e federais.

Art. 29 – A hierarquia é a ordenação constituída pela estrutura da Guarda Municipal.

Art. 30 – Estão sujeitos a este Regimento Interno, além dos membros efetivos da Guarda Municipal, os ocupantes de cargos em comissão da Guarda Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 31 – A competência para aplicação das disposições contidas neste Regimento é definida de acordo com a seguinte ordem hierárquica:

- I – ao Secretário de Segurança e Trânsito, com relação a todos os integrantes da Guarda Municipal;
- II – aos Diretores dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário, com relação a todos os que estiverem sob o seu comando;
- III – aos Coordenadores, com relação aos que estiverem sob suas ordens e nos limites de suas competências.

Parágrafo único – A competência conferida aos Coordenadores de serviços limitar-se-á às ocorrências relacionadas às atividades inerentes ao serviço de suas responsabilidades.

Art. 32 – Todo integrante da Guarda Municipal que tiver conhecimento de fato contrário aos regulamentos e à disciplina, deverá comunicá-lo, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas através de parte ao seu superior ou queixa aos Diretores, conforme envolva subordinado ou superior do comunicante.

§ 1º – A informação deve ser clara, concisa e precisa, contendo todos os dados capazes de identificar as pessoas envolvidas, o local, a data e a hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias envolvidas, sem tecer comentários e opiniões pessoais.

§ 2º – Quando, para preservação da disciplina e do decoro da instituição, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, mesmo sem possuir ascendência funcional sobre o transgressor, o Guarda Municipal que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar imediatas providências, dando ciência, imediatamente, a seu superior.

§ 3º – Toda parte ou queixa deverá ser encaminhada pelos Diretores ao conhecimento do Corregedor, sob pena de transgressão, em caso de omissão.

Seção II

Dos Deveres

Art. 33 – São deveres específicos do servidor da Guarda Municipal:

- I – pautar-se pela verdade, na elaboração de documentos;
- II – atender a todas as convocações dos Diretores da Guarda Municipal;
- III – submeter-se a avaliação psicológica para uso



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 11

de arma de fogo, quando convocado pelos Diretores da corporação;

IV – participar de cursos de capacitação, quando determinado pelo respectivo Diretor ou pelo Secretário de Segurança e Trânsito;

V – manter seu condicionamento físico apto;

VI – submeter-se a teste de aptidão física, quando convocado, exceto nos casos de incapacidade física atestada por laudo médico;

VII – manter em dia seu documento de habilitação para condução de veículos automotores;

VIII – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

IX – ser leal à instituição;

X – observar as normas legais e regulamentares;

XI – cumprir as ordens de superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais;

XII – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

XIII – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XIV – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XV – guardar sigilo sobre assuntos da instituição, desde que não se comprometa o princípio constitucional de transparência da administração pública;

XVI – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XVII – tratar com urbanidade as pessoas;

XVIII – ser assíduo e pontual ao serviço;

XIX – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XX – manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar, de imediato, eventuais alterações à Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único – A representação de que trata o inciso XIX do **caput** deste artigo será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa, com a ciência do Corregedor.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 34 – Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

I – ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato;

II – deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;

III – deixar de prestar declarações em processo administrativo e sindicância disciplinares, quando regularmente intimado;

IV – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;

V – recusar fé ou fazer constar informação em documento público;

VI – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VII – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da instituição ou tornar-se solidário a

tal manifestação;

VIII – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos atos do Poder Público ou à corporação e seus membros mediante manifestação escrita ou oral;

IX – cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

X – coagir ou aliciar subordinado no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;

XI – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função em confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

XII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XIV – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratarem de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau ou de cônjuge ou companheiro;

XV – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVI – praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;

XVII – proceder de forma desidiosa;

XVIII – utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;

XIX – cometer a outro servidor, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XXI – inserir ou facilitar a inserção de dados falsos no sistema de informações;

XXII – atender pessoa na repartição para tratar de assuntos particulares ou alheios ao serviço.

CAPÍTULO V DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Seção I Das Especificações

Art. 35 – Transgressão disciplinar é toda violação aos princípios da ética, dos deveres, das obrigações e das atribuições funcionais dos integrantes da Guarda Municipal, contrários aos preceitos estatuídos em lei, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.

Art. 36 – São transgressões disciplinares:

I – todas as ações ou omissões contrárias à disciplina da Guarda Municipal especificadas neste Capítulo;

II – todas as ações, omissões ou atos, não especificados neste Capítulo, que afetem a honra pessoal, o respeito da Guarda Municipal, o decoro da classe ou sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra as regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente.

Seção II Da Classificação das Transgressões



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 12

Art. 37 – As transgressões disciplinares, quanto à sua natureza, classificam-se em:

- I – leve;
- II – média;
- III – grave.

§1º – A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a penalidade, considerando a natureza dos fatos e as consequências que possam surgir.

§2º – O servidor deverá ser informado a cada transgressão cometida.

Art. 38 – A transgressão disciplinar deve ser classificada como grave quando o ato afetar o sentimento de dever, a honra pessoal, o respeito e o decora da classe.

Subseção I

Transgressões Disciplinares de Natureza “Leve”

Art. 39 – São transgressões disciplinares de natureza “leve”:

- I – deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
- II – chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço, ou não apresentar-se convenientemente trajado em serviço, com uniforme determinado;
- III – permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
- IV – deixar de cumprimentar superior e demais membros de serviço;
- V – usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal;
- VI – negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- VII – conduzir veículo da instituição sem autorização;
- VIII – apresentar-se ao serviço sem a Carteira Funcional, fornecida pela corporação;
- IX – apresentar-se ao serviço sem a Carteira Nacional de Habilitação quando na escala de motorista ou motociclista, com o intuito de escusar-se da função.

Subseção II

Transgressões Disciplinares de Natureza “Média”

Art. 40 – São transgressões disciplinares de natureza “média”:

- I – deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- II – maltratar animais;
- III – deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- IV – deixar de encaminhar documento no prazo legal;
- V – encaminhar documento ao superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;
- VI – desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;
- VII – afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

VIII – deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

IX – assumir compromisso da Guarda Municipal que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;

X – sobrepor ao uniforme com divisas de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;

XI – dirigir viaturas com negligência, imprudência ou imperícia;

XII – ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos a servidores ou munícipes;

XIII – responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;

XIV – deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XV – andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma particular, descumprindo o disposto na legislação federal;

XVI – disparar arma de fogo por imperícia, imprudência ou negligência;

XVII – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária.

Subseção III

Transgressões Disciplinares de Natureza “Grave”

Art. 41 – São transgressões disciplinares de natureza “grave”:

- I – faltar com a verdade;
- II – desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
- III – simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
- IV – suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
- V – deixar de punir o infrator da transgressão;
- VI – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
- VII – usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- VIII – abrir ou tentar abrir qualquer unidade da administração pública municipal sem autorização;
- IX – ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
- X – retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
- XI – retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
- XII – deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
- XIII – descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
- XIV – aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XV – dar ordem ilegal ou claramente inexequível;
- XVI – referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 13

XVII – determinar a execução de serviço não previsto em ordem de serviço;

XVIII – valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;

XIX – violar ou deixar de preservar local de crime;

XX – publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Municipal que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;

XXI – deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;

XXII – omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;

XXIII – transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

XXIV – deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXV – faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte;

XXVI – doar, vender, emprestar, locar ou fornecer uniforme da Corporação para terceiros, sem que o mesmo esteja devidamente descaracterizado e inútil para o serviço;

XXVII – conduzir veículo da instituição quando na escala de motorista ou motociclista com a Carteira Nacional de Habilitação vencida;

XXVIII – disparar arma de fogo desnecessariamente.

Art. 42 – São infrações disciplinares de natureza “grave”, com pena de suspensão de 31 (trinta e um) a 90 (noventa) dias:

I – dificultar ao servidor da Guarda Municipal em função subordinada a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;

II – praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

III – maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;

IV – contribuir para que presos conservem em seu poder objetos não permitidos;

V – extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Fazenda Pública Municipal ou sob a responsabilidade do Município;

VI – usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

VII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

VIII – procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;

IX – deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

X – liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;

XI – ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XII – acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má-fé;

XIII – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XIV – disparar arma de fogo por imperícia, imprudência ou negligência, quando do ato resultar morte

ou lesão à integridade física de outrem.

Seção III

Das Causas e Circunstâncias que influem no Julgamento

Art. 43 – O julgamento de transgressão deve ser precedido de exame e de análise que considerem:

I – os antecedentes do transgressor;

II – as causas que a determinaram;

III – a natureza dos fatos ou dos atos que a envolveram;

IV – as consequências que dela possam advir.

Art. 44 - Influirão no julgamento das transgressões:

I – causas de justificação:

a) uso imperativo de meios enérgicos a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;

b) ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior;

c) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;

d) ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço da ordem ou da prestação de socorro público;

e) motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;

f) nos casos de ignorância, plenamente comprovada desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

II – circunstâncias atenuantes:

a) bom comportamento;

b) relevância de serviços prestados;

c) falta de prática no serviço;

d) ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação;

e) ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior.

III – circunstâncias agravantes:

a) mau comportamento;

b) prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

c) reincidência, mesmo que punido verbalmente;

d) conluio entre duas ou mais pessoas;

e) ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;

f) ser cometida a falta em presença de subordinado;

g) ter abusado de sua autoridade hierárquica ou funcional;

h) ser praticada a transgressão com premeditação;

i) ter praticado a transgressão em presença de membros da corporação ou em público.

Parágrafo único – Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for conhecida qualquer causa de justificação.

Seção IV

Da Gradação e Execução das Penas

Art. 45 – A pena disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina.

Parágrafo único – A pena deve ter em vista o



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 14

benefício educativo ao punido e à coletividade a que ele pertence.

Art. 46 – As penas disciplinares a que estão sujeitos os Guardas Municipais de Segurança e Trânsito obedecerão à seguinte graduação:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – destituição do cargo em comissão.

Art. 47 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 48 – Advertência é a pena que será aplicada, por escrito, ao servidor que praticar infrações, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres funcionais de natureza leve, a qual deverá constar em ficha individual do servidor.

Art. 49 – Suspensão é a pena que será aplicada, por escrito, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não justifiquem infração sujeita a pena de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, a qual deverá constar em ficha individual do servidor.

Parágrafo único – O Guarda Municipal suspenso, durante o cumprimento da pena, perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo ou função.

Art. 50 – As penalidades de advertência e suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de dois anos de efetivo exercício se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único – O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 51 – A pena de demissão e destituição do cargo em comissão serão aplicadas, conforme prescrito nos artigos 137 a 144 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo).

Art. 52 – As penalidades disciplinares contidas neste Regimento são conferidas ao cargo e não ao grau hierárquico e são competentes para aplicá-las:

- I – o Prefeito Municipal, a todos os integrantes da Guarda Municipal:
 - a) em caso de demissão, quando se tratar de servidor público efetivo;
 - b) em caso de exoneração, quando se tratar de destituição de cargo em comissão, de não ocupante de cargo efetivo.
- II – o Secretário de Segurança e Trânsito e os Diretores, aos que estiverem sob seu comando, nos casos de advertência e suspensão.

Parágrafo único – Na aplicação de penalidade, o Corregedor da corporação a constará em todas as fichas funcionais do servidor.

Art. 53 – De acordo com a gravidade da falta, a

pena de demissão poderá ser aplicada com a nota “a bem do serviço público”, a qual constará, obrigatoriamente, do ato demissionário.

Seção V

Das Normas para Aplicação e Cumprimento das Punições

Art. 54 – A aplicação da punição compreende descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão e o enquadramento da punição.

§ 1º – O enquadramento é a caracterização da transgressão, acrescida de outras informações relacionadas com o comportamento do transgressor, cumprimento da punição ou justificação.

§ 2º – No enquadramento serão necessariamente mencionados:

- I – a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos, e a especificação do respectivo dispositivo legal infringido;
- II – os dispositivos correspondentes às circunstâncias atenuantes ou agravantes ou causas de justificação;
- III – a classificação da transgressão;
- IV – a punição imposta;
- V – a classificação do comportamento do Guarda Municipal de Segurança e Trânsito em que o mesmo permaneça ou ingresse;
- VI – a data do início do cumprimento da punição.

Art. 55 – A aplicação da punição deve ser feita com justiça, seriedade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever.

Art. 56 – A aplicação da punição deve obedecer as seguintes normas:

- I – a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão, dentro dos seguintes limites:
 - a) advertência: transgressão leve;
 - b) suspensão: transgressão média, grave ou reincidente.
- II – a punição deve ser dosada quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III – por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma punição;
- IV – a punição disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil e/ou penal que lhe couber;
- V – em não ocorrendo conexão entre transgressões, para cada uma deve ser imposta a punição correspondente e, em havendo conexão entre elas, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias da transgressão principal.

Art. 57 – Os julgamentos a que forem submetidos os Guardas Municipais de Segurança e Trânsito perante Comissão serão conduzidos segundo normas próprias ao funcionamento do processo administrativo.

Seção VI

Da Modificação na Aplicação das Punições

Art. 58 – A modificação da punição pode ser feita pela autoridade que a aplicou ou por outra, desde que superior e competente, quando tiver conhecimento dos fatos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 15

que recomendem tal procedimento.

Parágrafo único – As modificações de punição são:
I – anulação;
II – atenuação.

Art. 59 – A anulação de punição consiste em tornar sem efeito a aplicação desta.

§ 1º – A anulação deve ser concedida quando for comprovado ter ocorrido injustiça ou ilegalidade na aplicação da punição.

§ 2º – Far-se-á a anulação, no prazo máximo de sessenta dias, pelas autoridades especificadas nos incisos I e II do artigo 52 deste Regimento.

Art. 60 – A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação e/ou registro relativo à aplicação na ficha funcional do integrante da Guarda Municipal.

Art. 61 – A autoridade que tomar conhecimento de comprovada ilegalidade ou injustiça na aplicação de punição e que não tenha competência para anulá-la ou não disponha do prazo referido no § 2º do artigo 59, deve propor a sua anulação à autoridade competente, de maneira fundamentada.

Art. 62 – A atenuação da punição consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em uma menos rigorosa, se assim o exigir o interesse da disciplina da ação educativa do punido.

Seção VII

Do Comportamento do Guarda Municipal de Segurança e Trânsito

Art. 63 – O comportamento dos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito espelha o seu procedimento civil e como Guarda Municipal de Segurança e Trânsito sob o ponto de vista disciplinar.

Parágrafo único – A classificação, reclassificação e a melhoria de comportamento são de competência do Secretário de Segurança e Trânsito e dos Diretores da Guarda Municipal, obedecendo o disposto neste Capítulo.

Seção VIII

Da Apresentação de Recursos

Art. 64 – Interpor recurso disciplinar é o direito concedido ao Guarda Municipal de Segurança e Trânsito que se julgue prejudicado ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar.

Art. 65 – O pedido é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o Guarda Municipal de Segurança e Trânsito que se julgue prejudicado, ofendido ou injustificado, solicita à autoridade que praticou o ato, reexame de sua decisão e reconsideração do ato.

§ 1º – O pedido deve ser encaminhado à autoridade a quem o requerido estiver diretamente subordinado, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data em que o Guarda Municipal de Segurança e Trânsito tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram.

§ 2º – A autoridade a quem é dirigido o pedido da reconsideração de ato, deve dar despacho ao mesmo no prazo máximo de trinta dias úteis.

Art. 66 – A apresentação do recurso disciplinar mencionado no artigo 64 deverá:

I – ser feita individualmente;

II – tratar de casos específicos;

III – registrar os fatos que o motivaram;

IV – fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, não se descurando do objeto da pendência.

§ 1º – O recurso disciplinar que contrarie o prescrito neste Capítulo será considerado prejudicado pela autoridade competente, cabendo a esta mandar arquivá-lo.

§ 2º – O recurso deverá tramitar em caráter de urgência em todos os escalões.

Seção IX

Do Cancelamento de Punições

Art. 67 – O cancelamento da punição é o direito concedido ao Guarda Municipal de Segurança e Trânsito de ter desfeitas as sanções disciplinares que lhe forem impostas.

Art. 68 – A providência prevista no artigo anterior poderá ser conferida ao Guarda Municipal de Segurança e Trânsito que a requerer dentro das seguintes condições:

I – não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória a sentimento do dever, à honra pessoal, ao respeito da Guarda Municipal ou ao decoro da classe;

II – ter bons serviços prestados;

III – ter conceito favorável de seus superiores;

IV – ter completado, sem qualquer punição:

a) nove anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de suspensão;

b) cinco anos de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência.

Art. 69 – O requerimento solicitando cancelamento de punição, bem como seu acolhimento ou não, deve constar na pasta funcional do servidor.

Parágrafo único – A apreciação e julgamento do requerimento de cancelamento de punição são de competência do Secretário de Segurança e Trânsito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da identificação funcional

Art. 70 – A identificação funcional dos servidores da Guarda Municipal de que trata este Regimento compreende a Carteira de Identidade Funcional, o Uniforme e as divisas, sendo vedado o seu empréstimo e utilização por qualquer outra pessoa que não seja o seu titular.

Seção II

Regulamento do uso do uniforme

Art. 71 – Caberá ao Secretário Municipal de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 16

Segurança e Trânsito de Toledo normatizar o uso do uniforme para os Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e Supervisores.

§ 1º – Os Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e Supervisores deverão estar atentos ao padrão quanto ao uso do uniforme.

§ 2º – Os Diretores poderão proibir o uso do uniforme ao Guarda Municipal de Segurança e Trânsito ou Supervisor que:

I – estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

II – exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito;

III – mostrar-se refratário à disciplina;

IV – for considerado, por parecer médico, passível dessa medida.

§ 3º – Ao Secretário Municipal de Segurança e de Trânsito de Toledo o uso do uniforme é facultativo.

§ 4º – O uniforme a que se refere o **caput** deste artigo abrange também o uso de boné, boina, a critério de comissão formada por Guardas Municipais de Segurança e Trânsito de carreira, conforme padrão de uniforme da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 72 – O uso do uniforme é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva do(a) Guarda Municipal de Segurança e Trânsito e do Supervisor, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da instituição perante a opinião pública, e para isso é obrigação de toda a corporação zelar pelo seu uniforme.

Art. 73 – É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor aos mesmos, peças, divisas ou distintivos não previstos pela direção da Guarda Municipal, sendo que qualquer modificação de detalhes do uniforme será considerada infração, sujeita a punição, bem como emprestar a terceiros, salvo com autorização do Secretário.

Art. 74 – É proibido o uso do uniforme em atividades fora da escala de serviço, salvo em eventos e solenidades públicas, com autorização do superior hierárquico.

Parágrafo único – Somente servidores de carreira do quadro da Guarda Municipal de Segurança e Trânsito poderão fazer uso do uniforme.

Art. 75 – Entre os cuidados com a apresentação e limpeza do uniforme estão:

I – polimento dos calçados;

II – bolsos sempre abotoados, fechados;

III – calça e camisa sempre bem passada;

IV – evitar encher em demasia os bolsos de modo que fiquem estufados e disformes;

V – usar calça bombacha em trabalhos operacionais e ostensivos, com coturnos cano longo;

VI – quando for fazer uso jaqueta deve ser com o zíper fechado até a altura do peito, no mínimo;

VII – uso de camiseta na cor azul ou branca embaixo da camisa do uniforme;

VIII – o uso de camisa ou camiseta somente para dentro da calça;

Parágrafo único – Poderão fazer uso do uniforme administrativo somente os integrantes do quadro de carreira da Secretaria de Segurança e Trânsito quando estiverem de serviço exclusivamente administrativo.

Seção III Das divisas

Art. 76 – Fica definido o uso de divisas para identificação hierárquica dos integrantes da Guarda Municipal na forma que segue.

I – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito: símbolo do Município com 2 (duas) estrelas bordadas;

II – Diretor: símbolo do Município, com 1 (uma) estrela bordada;

III – Coordenador: símbolo do Município, com 3 (três) barretes bordados;

IV – Supervisor: símbolo do Município, com 2 (dois) barretes bordados;

V – Guarda Municipal de Segurança e Trânsito estável: símbolo do Município, com 1 (um) barrete bordado;

VI – Guarda Municipal de Segurança e Trânsito em estágio probatório: símbolo do Município.

§ 1º – As padronizações dos símbolos serão ombreira azul, símbolo do Município nas cores padrão oficial e divisas brancas.

§ 2º – As padronizações do uniforme e dos símbolos serão definidas em regulamento próprio ou por boletim interno.

§ 3º – O uniforme de gala será composto de calça social azul, sapato social na cor preta, camisa azul, gravata azul, túnica azul, quepe azul, meia preta ou azul, e as divisas conforme especificado nos incisos do **caput** deste artigo.

Seção IV Da Carteira de Identidade funcional

Art. 77 – A Carteira de Identidade Funcional é de uso obrigatório, quando em serviço, pelos integrantes da Guarda Municipal de Toledo.

Art. 78 – As Carteiras de Identidade Funcional serão entregues pessoalmente aos integrantes da Guarda Municipal, mediante assinatura de Termo de Compromisso, responsabilizando-se pela guarda, conservação e apresentação, quando solicitado, por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais.

Parágrafo único – O extravio, dano, furto ou roubo da Carteira de Identidade Funcional deverá ser comunicado, de imediato, ao superior hierárquico.

Art. 79 – Quando for firmado o convênio de que trata o inciso III do artigo 40 do Decreto nº 5.123/2004, a descrição deverá constar na Carteira Funcional da Guarda Municipal de Toledo, e nos termos da Portaria DPF nº 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 17

2006, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais.

Art. 80 – A reidentificação ocorrerá nos seguintes casos:

- I – extravio, perda ou dano;
- II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
- III – mudança de situação funcional, em virtude de promoção e outros casos previstos na legislação.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I do **caput** deste artigo, o Guarda Municipal deverá imediatamente registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) na Delegacia de Polícia Civil mais próxima do local, bem como comunicar o fato ao superior hierárquico de Plantão e, por escrito, ao comando da Corporação, juntamente com fotocópia do B.O., que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos.

Art. 81 – Nos casos de reidentificação, por motivo de extravio, perda ou danificação da cédula, a expedição de outra via será feita imediatamente, mediante:

- I – comparecimento do interessado à administração;
- II – declaração por escrito;
- III – indenização pelo interessado das despesas de impressão e expedição, salvo se o evento ocorrer em ato de serviço, devidamente atestado em apuração interna.

Art. 82 – A emissão da segunda via ou reposição do documento de identidade funcional, nos casos de correção de dados, será realizada mediante requerimento do servidor, com a devida justificativa, através de Relatório Administrativo destinado ao Comando da Corporação.

Art. 83 – Ocorrendo alteração de sinais característicos, dados de qualificação ou de situação funcional do guarda municipal, será realizada sua reidentificação, com expedição de nova cédula de identidade, e o conseqüente recolhimento do anterior para fins de destruição.

Parágrafo único – Não será substituída Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal por motivo de alteração no corte de cabelo, uso de bigodes ou de óculos.

Art. 84 – O porte da Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal é obrigatório, mas não suprime a utilização da identidade civil.

Parágrafo único – É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto e branco da Carteira de Identidade funcional da Guarda Municipal expedida pelo Município de Toledo.

Art. 85 – A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigatoriamente, e entregue ao Comando da Corporação, nos seguintes casos:

- I – proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- II – licença para tratar de interesses particulares;
- III – nomeação em cargo público, externo à carreira da Guarda Municipal de Toledo, em razão de aprovação em concurso público;
- IV – cumprimento de pena;
- V – uso indevido, comprovado mediante regular

procedimento administrativo;

VI – demissão, suspensão, exoneração, falecimento e aposentadoria.

Art. 86 – O comando da Guarda Municipal será responsável pelo recebimento das Cédulas de Identidade Funcional, substituídas por ocasião da reidentificação ou recolhidas, efetuando o devido controle e destruição.

Art. 87 – É vedada a plastificação das Cédulas de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Toledo.

Seção V

Das escalas de serviços

Art. 88 – Ao ser cedido para desempenho de outra função, o Guarda Municipal de Segurança e Trânsito estarão impedidos de fazer escala de serviço na Secretaria de Segurança e Trânsito, exceto nos casos em que houver necessidade ou por determinação do Secretário de Segurança e Trânsito.

Art. 89 – Os Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e os Supervisores deverão submeter-se à escala de serviço em regime especial em qualquer local do Município.

§ 1º – Somente será permitido efetuar trocas ou permutas de escalas com autorização dos Diretores dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário ou de servidor designado para exercer funções de Coordenação na Guarda Municipal.

§ 2º – Os casos omissos referentes à escala serão normatizados pelos Diretores dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário, através de Boletim Interno (BI).

Seção VI

Do treinamento para exercício da função

Art. 90 – Deverá ser instituído, através de Boletim Interno, o treinamento específico para o desempenho da função, devendo envolver condicionamento físico, defesa pessoal, conhecimentos gerais e aperfeiçoamento dos conhecimentos da função, com reciclagem periódica no máximo de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com, no mínimo, 80 (oitenta) horas/aulas.

Seção VII

Da corporação feminina

Art. 91 – Para a corporação feminina será dado tratamento igual à corporação masculina, indistintamente.

Seção VIII

Dos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e Supervisores cedidos

Art. 92 – De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, o integrante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito poderá ser cedido.

Parágrafo único – O uso do uniforme por Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e Supervisores cedidos será vedado por determinação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 18

Seção IX Do Boletim Interno

Art. 93 – O Boletim Interno (BI) é um documento no âmbito da corporação, sendo expedido pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, sempre com visto dos Diretores dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário, tendo por finalidade tornar públicos assuntos peculiares de interesse geral da corporação.

§ 1º – A expedição do Boletim Interno (BI) far-se-á quando fundada necessidade da corporação.

§ 2º – O Boletim Interno (BI) possuirá valor legal perante a corporação e seu teor deverá ser de conhecimento de todos, bem como a execução daquilo que nele contiver.

§ 3º – O Boletim Interno (BI) servirá, entres outros fins, para publicação de normas e regulamentações referentes ao serviço ou outros assuntos de interesse da corporação.

§ 4º – O Boletim Interno (BI), após ser publicado, deverá ser afixado em local visível a todos, bem como deve ser mantida uma cópia arquivada e numerada.

Seção X Das Normas Gerais de Ação (NGA)

Art. 94 – As Normas Gerais de Ação (NGA) têm por finalidade normatizar o serviço de escala nos postos de atuação dos Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e Supervisores, e elaboradas por uma equipe técnica.

§ 1º – As Normas Gerais de Ação (NGA) serão elaboradas pelos Diretores dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário, em conjunto com os Coordenadores e os Supervisores, Guardas Municipais de Segurança e Trânsito e responsáveis pelo local de trabalho, sendo elaborada uma Norma Geral de Ação para cada posto de serviço.

§ 2º – As Normas Gerais de Ação (NGA) elaboradas devem ter o visto dos Diretores dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário para sua divulgação e validade.

§ 3º – As Normas Gerais de Ação (NGA) serão afixadas em local no posto de trabalho para que os integrantes da Guarda Municipal, ao assumir o serviço, tomem conhecimento de sua função.

§ 4º – Todo responsável pelo turno da Secretaria de Segurança e Trânsito tem obrigação da ciência das Normas Gerais de Ação (NGA).

Seção XI Disposições Gerais

Art. 95 – Será utilizada a expressão Guarda Municipal para designar, de um modo genérico, os componentes de carreira de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 96 – Todos os integrantes da Secretaria de Segurança e Trânsito estarão sempre subordinados ao

Regimento Interno da corporação, onde quer que exerçam suas atividades.

Art. 97 – A Secretaria de Segurança e Trânsito será comandada por um Secretário e Diretores de Departamento, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O servidor designado para exercer funções de Coordenação deverá ser integrante de carreira da Guarda Municipal de Toledo.

Art. 98 – Os integrantes da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Toledo, exceto nos casos onde houver normas próprias.

Art. 99 – O porte de armas pelos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal de Segurança e Trânsito e de Supervisor será autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá a critérios e procedimentos fixados na legislação própria, os quais deverão constar de regulamento específico em âmbito municipal.

Parágrafo único – Para a utilização de arma por Guarda Municipal de Segurança e Trânsito e Supervisor, quando nomeados em cargos de comissão, é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica, conforme previsto em legislação específica.

Art. 100 – O porte do armamento de Condutividade Elétrica está condicionado:

I – à prévia habilitação técnica, após aprovação em treinamento específico de operador de dispositivo elétrico-incapacitante;

II – à observância das normas e procedimentos próprios estabelecidos em regulamento específico para utilização do armamento menos letal – pistola de condutividade elétrica, e ao preenchimento do check-list na assunção de serviço e demais procedimentos.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101 – Os casos omissos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário de Segurança e Trânsito e pelos Diretores dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário.

Art. 102 – O presente Regimento Interno ficará sujeito à homologação do Chefe do Executivo municipal e entrará em vigor na data da publicação do Decreto de sua homologação, respeitando a aplicação dos procedimentos disciplinares já iniciados ou concluídos.

Toledo, 17 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOISÉS BAYER
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 19

PORTARIA Nº 458, de 18 de outubro de 2016

Constitui Comissão para proceder à avaliação e seleção dos projetos a serem beneficiados com recursos do Programa "Esporte Cidadão", para o exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "c" do inciso II do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o § 2º do artigo 2º da Lei "R" nº 10, de 19 de março de 2013,

considerando o contido no Ofício nº 225/2016, de 13 de outubro de 2016, da Secretaria de Esportes e Lazer do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão para proceder à avaliação e seleção dos projetos a serem beneficiados com recursos do Programa "Esporte Cidadão", para o exercício de 2017, composta pelos seguintes membros:

- I – Mara Lucia Sartori;
- II – André Van de Sand;
- III – Marcos Assunção;
- IV – George Luiz Bertozzi Correa;
- V – Emerson Aparecido Jerônimo.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 459, de 18 de outubro de 2016

Exonera, a pedido, servidores ocupantes de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam exonerados, a pedido, dos respectivos cargos em comissão na administração direta do Município, a contar desta data, os seguintes servidores:

- I – Moisés Bayer, do cargo em comissão de Secretário de Segurança e Trânsito, conforme Requerimento nº 41.204, desta data;
- II – Tania Elisete de Grandi, do cargo em comissão de Secretária da Educação, conforme Requerimento nº 41.207, desta data;
- III – Maicon Jandrey, do cargo em comissão de Secretário da Juventude, conforme Requerimento nº 41.217, desta data;
- IV – Fabiano de Paula Leite Faria, do cargo em

comissão de Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito, conforme Requerimento nº 41.216, desta data;

V – Moacir Guerreiro Campos, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Segurança Municipal da Secretaria de Segurança e Trânsito, conforme Requerimento nº 41.215, desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 460, de 18 de outubro de 2016

Designa servidores municipais para responderem por cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "a" do inciso II do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados, para responderem por cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo, a contar desta data até 31 de dezembro de 2016, os seguintes servidores municipais:

- I – Moisés Bayer, pelo cargo em comissão de Secretário de Segurança e Trânsito;
- II – Tania Elisete de Grandi, pelo cargo em comissão de Secretária da Educação;
- III – Maicon Jandrey, pelo cargo em comissão de Secretário da Juventude;
- IV – Fabiano de Paula Leite Faria, pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito;
- V – Moacir Guerreiro Campos, pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento de Segurança Municipal da Secretaria de Segurança e Trânsito.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 20

PORTARIA Nº 461, de 18 de outubro de 2016

Designa **Tania Roseli dos Santos Midding** para responder pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Tania Roseli dos Santos Midding** para responder pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município de Toledo, a contar desta data até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 062/2016 **PROPONENTE: EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.**

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de:

LOTE 001: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de tapa buracos em diversas ruas, neste Município de Toledo - PR. Nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. LOTE 002: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica, meio fio e galerias nas seguintes ruas: Rua Gustavo Barros, Rua Willy Barth, Rua Luís Dalcanale Filho e Rua Dr. Cid M. Albuquerque, Jardim Panorama, neste Município de Toledo – PR. Nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: R\$ 241.748,47 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos); sendo: LOTE 01: R\$ 119.523,29 (cento e dezenove mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos); LOTE 02: R\$ 122.225,18 (cento e vinte e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: Para o LOTE 01 a execução dos serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato. Para o LOTE 02 a execução dos serviços deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: Para o LOTE 01 a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura. Para o LOTE 02 a vigência

do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1080/2016 **PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO.**

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de:

LOTE 001: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de tapa buracos em diversas ruas, neste Município de Toledo - PR. Nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. LOTE 002: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de pavimentação asfáltica, meio fio e galerias nas seguintes ruas: Rua Gustavo Barros, Rua Willy Barth, Rua Luís Dalcanale Filho e Rua Dr. Cid M. Albuquerque, Jardim Panorama, neste Município de Toledo – PR. Nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011 e conforme orçamento, cronograma físico financeiro anexo ao processo licitatório. VALOR GLOBAL: R\$ 241.748,47 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos); sendo: LOTE 01: R\$ 119.523,29 (cento e dezenove mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos); LOTE 02: R\$ 122.225,18 (cento e vinte e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos). Contrato firmado em 13 de Outubro de 2016, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 062/2016.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 247/2016

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos que irão compor a decoração natalina do município de Toledo, conforme Termo de Referência em anexo. **DATA DE ABERTURA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2016, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 64.918,00 (sessenta e quatro mil novecentos e dezoito reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 248/2016

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa para prestação de serviços de análise de controle de qualidade dos produtos da farmácia de manipulação, conforme Termo de Referência em anexo. **DATA DE ABERTURA:** 03 DE NOVEMBRO DE 2016, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 5.796,00 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 21

1. **EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 074/2016**

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- **AAB METALURGICA LTDA;**
- **A&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – ME;**
- **ARQUI CONSTRUTORA LTDA;**
- **ARTEFATOS DE CIMENTO TRILAGE LTDA;**
- **CONSTRUTORA ARVD LTDA – EPP;**
- **FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TOLEDO LTDA;**
- **GENÉSIO JOSÉ ROEGELIN & CIA LTDA – ME;**
- **MAIA E VIEIRA CONSTRUTORA LTDA – ME;**
- **METALÚRGICA DANTOL LTDA;**
- **PSG CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.**

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 18 de outubro de 2016.

**LUIS CARLOS FABRIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE
PREÇOS SOB Nº 076/2016**

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a **classificação** ficou a seguinte:

Lote 01:

- A empresa **ARQUI CONSTRUTORA LTDA**, foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 130.654,43** (cento e trinta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)
- A empresa **PSG CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor global de **R\$ 136.451,16** (cento e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).
- A empresa **ARQUI CONSTRUTORA LTDA**, apresentou as Certidões de Tributos Federais e Municipais vencidas e conforme item 6.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Comunica, outrossim, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 18 de outubro de 2016.

**ASTOR PEDRO CHRIST
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

CONVOCAÇÃO Nº 65

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

C O N V O C A

as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 01/2014:

PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20:

SANDRA REGINA CASARIM GASPAR
MIRIAN ALVES CAMPOS
MARI JANE DA COSTA COGINSKI
ROSANA DA SILVA ALCASSA

As aprovadas ora convocadas deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **19 a 25 de outubro de 2016**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- e) Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2016.

**MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 22

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados para, no prazo de **dez** dias, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6 e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Notificação nº	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
Loteamento Ipê LTDA	166	50676	810	102	150
		50746	810	100	269
Lourentino Brasilidio de Oliveira	167	50672	810	102	218
Regis dos Reis	251	4314	405	053	227
Amauri Schmidt	207	39832	405	126	091

Zélia da Paz Pereira
Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 23



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016 - FAPES/TOLEDOPREV

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS

O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES / Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV, CNPJ Nº 08.885.045/0001-00, sediado na Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, Toledo, Paraná, CEP 85.900-110, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Resolução nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Monetário Nacional; Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, e alterada pelas Portarias nº 170, de 25 de abril de 2012, Portaria MPS, nº 440, de 09 de outubro de 2013, Portaria MPS, nº 65, de 26 de fevereiro de 2014 e Portaria MPS, nº 300, de 03 de julho de 2015; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2368/2012, Tribunal Pleno, resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

I - DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV** poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2 Para fins deste Edital, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 24



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

ANEXO I - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

Análise de Instituição: Instituição Financeira, Gestores e Administradores

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV. Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, antes de efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos.

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2016
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Município de Toledo – PR	CNPJ	76.205.806/0001-88
Unidade Gestora do RPPS	Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV	CNPJ	08.885.045/0001-00

Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?

1. Tipo de ato normativo/documento	Edital de Credenciamento nº 001/2016	Data	
2. Critérios:			
a. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública ou que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo ou ainda que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;			
b. Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA;			
c. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado no artigo 15 § 2º, II da Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional;			
d. O rating exigido, conforme alínea c, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao FAPES/TOLEDOPREV. Isso é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento;			
e. A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;			
f. Tempo mínimo de experiência de mercado superior a 2 (dois) anos (Gestor/Administrador/Instituição Financeira);			
g. Exigência de Rating mínimo de Qualidade de Gestão para o caso de Gestor de Investimentos;			
h. Exigência de Rating mínimo de Risco (Rating de Longo Prazo) para o caso de Instituição Financeira;			
i. Exigência de obtenção da pontuação mínima no Processo de Classificação de Instituições Financeira, Gestores e Administradores;			
j. Entrega ou disponibilização na rede mundial de computadores de todos os documentos e/ou informações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2016, bem como do Termo de Análise de Instituição, Termo de			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 25



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

ANEXO II - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO			
Análise de Fundo de Investimento			
(anexo ao Termo de Análise de Credenciamento da Instituição Administradora e Gestora)			
VI	FUNDO DE INVESTIMENTO	Outros: (nesse caso, utilizar documento sem formatação específica, que demonstre a análise das características, riscos, rentabilidade e aderência do respectivo ativo/produto)	
Nome Fundo		CNPJ	
Administrador	Nº Termo Credenciamento	CNPJ	
Gestor	Nº Termo Credenciamento	CNPJ	
Custodiante		CNPJ	
Classificação do Fundo Resolução CMN 3.922:		Data de Início Atividades:	
FI 100% títulos do TN		FI Ações referenciados	
FI Renda Fixa/Referenciados		FI de Índices Referenciados em Ações	
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Ações	
FI de Renda Fixa		FI Multimercado	
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa		FI em Participações	
FI em Direitos Creditórios		FI Imobiliário	
FI Renda Fixa "Crédito Privado"		Outros Ativos:	
VII. 1 - Relação dos documentos do Fundo que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011)			
Identificação do documento analisado (obtido na página da internet da CVM, identificar)		Data do Documento	Data da Análise
1. Questionário Padrão <i>Due Diligence</i> para Fundo de Investimento – Seção II da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento			
2. Regulamento do Fundo de Investimentos registrado na CVM			
3. Lâmina de Informações essenciais			
4. Formulário de informações complementares			
5. Perfil Mensal			
6. Demonstração de Desempenho			
7. Relatórios de Rating quando exigido para o fundo de investimento			
8. Demonstrações Contábeis.			
VII.2 –Análise das informações do Questionário Padrão <i>Due Diligence</i> para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento:			
Identificação do Responsável pelo Questionário:			
Resultado da análise do responsável pelo Credenciamento das principais informações apresentadas no Questionário:			
VII.3 - Análise das informações relativas ao Fundo de Investimento e de sua aderência ao perfil de investidor, da carteira e da Política de Investimento do RPPS:			
Resumo das informações do Fundo de Investimento:		Análise do responsável pelo Credenciamento:	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 26



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

ANEXO III - TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

Análise de Instituição de Agente Autônomo de Investimentos apta à distribuição de fundos de investimento para o RPPS

Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV. Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição.

O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, antes de efetuar a aplicação de recursos, deverá certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN e da aderência à Política Anual de Investimentos.

Número do Termo de Análise de Credenciamento	/2016
Número do Processo instaurado	Nº protocolo ou processo
Documento de solicitação do credenciamento	(tipo do documento/número/data)

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	Município de Toledo – PR	CNPJ	76.205.806/0001-88
Unidade Gestora do RPPS	Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV	CNPJ	08.885.045/0001-00

Possui critérios preestabelecidos pelo ente federativo para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS?

1. Tipo de ato normativo/documento	Edital de Credenciamento nº 001/2016	Data	
------------------------------------	--------------------------------------	------	--

2. Critérios:

- Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública ou que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo ou ainda que estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- Entrega ou disponibilização na rede mundial de computadores de todos os documentos e/ou informações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2016, bem como do Termo de Análise de Instituição, Termo de Análise de Fundo de investimento e Termo de Declaração;
- Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários.

....

II – Identificação da Instituição

Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principal contato com RPPS			
Cargo		E-mail	Telefone

III.1 - Relação dos documentos referentes à análise da Instituição que instruem o Processo de Credenciamento obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011 e Edital de Credenciamento nº 001/2016 - TOLEDOPREV):



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV

ANEXO IV

Edital de Credenciamento nº 001/2016 – FAPES/TOLEDOPREV

TERMO DE DECLARAÇÃO

Local, data:

Nome da Instituição:

CNPJ:

Declara:

- 1) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não ter no seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 2) A inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento, e que também não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 3) Que não possui pessoas no quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 9º, § 3º da Lei nº 8.666/93;
- 4) Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;
- 5) Que são verdadeiras e autênticas todas as informações e documentos apresentados ou disponibilizadas na rede mundial de computadores – Internet, para o credenciamento e/ou renovação;
- 6) Que havendo recursos aplicados por parte do **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES / TOLEDOPREV**, em produtos do Gestor/Administrador, se obriga a atualizar o credenciamento realizado, por períodos semestrais a contar da data da emissão do Atestado de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 28

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 05/12/2016, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veiculo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAN6637	279270S000001274	10/08/2016	60503
ADQ6262	279270NIC0012257	12/10/2016	50020
AFC8830	279270NIC0012247	12/10/2016	50020
AFV6818	279270NIC0012250	12/10/2016	50020
AGB8202	279270NIC0012265	12/10/2016	50020
AJX3285	279270NIC0012275	12/10/2016	50020
AKH0898	279270NIC0012279	12/10/2016	50020
ALI6910	279270S000001258	09/08/2016	60412
ALP4581	279270NIC0012252	12/10/2016	50020
AOL9517	279270NIC0012284	12/10/2016	50020
AOY5615	279270NIC0012253	12/10/2016	50020
APC3228	279270S000001270	09/08/2016	60503
AQK4494	279270NIC0012261	12/10/2016	50020
ARJ5784	279270NIC0012285	12/10/2016	50020
ASC2215	279270NIC0012259	12/10/2016	50020
ASN6144	279270S000001266	09/08/2016	60503
ASZ9474	279270S000001261	09/08/2016	60503
ATF9931	279270NIC0012271	12/10/2016	50020
ATG6734	279270S000001268	09/08/2016	60503
ATM0336	279270S000001272	10/08/2016	60503
ATP0086	279270S000001264	10/08/2016	60412
ATS3032	279270S000001267	09/08/2016	60503
ATV2968	279270NIC0012251	12/10/2016	50020
AUE6468	279270NIC0012266	12/10/2016	50020
AUG9127	279270NIC0012288	12/10/2016	50020
AUN3930	279270NIC0012260	12/10/2016	50020
AUR0843	279270S000001262	10/08/2016	60412
AVH3367	279270NIC0012256	12/10/2016	50020
AWM4398	279270NIC0012277	12/10/2016	50020
AWS4206	279270NIC0012278	12/10/2016	50020
AXD8847	279270NIC0012272	12/10/2016	50020
AXM2387	279270NIC0012289	12/10/2016	50020
AXN2599	279270NIC0012267	12/10/2016	50020
AXQ0383	279270NIC0012273	12/10/2016	50020
AXR1347	279270NIC0012269	12/10/2016	50020
AXR2379	279270NIC0012287	12/10/2016	50020
AXS1311	279270NIC0012282	12/10/2016	50020
AYB9857	279270NIC0012283	12/10/2016	50020
AYD5549	279270NIC0012270	12/10/2016	50020
AYS6399	279270NIC0012263	12/10/2016	50020
AZA5712	279270NIC0012249	12/10/2016	50020
AZE5756	116100E006075921	28/08/2016	65640
AZE6068	279270NIC0012274	12/10/2016	50020
AZJ0652	279270NIC0012281	12/10/2016	50020
AZT4416	279270NIC0012246	12/10/2016	50020
AZV3518	279270NIC0012262	12/10/2016	50020
BAC8295	279270NIC0012268	12/10/2016	50020
BAM4374	279270S000001271	09/08/2016	60503
BAN6639	279270S000001265	09/08/2016	60503
CQO6003	279270NIC0012255	12/10/2016	50020
DSU2562	279270NIC0012258	12/10/2016	50020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 29

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 01/12/2016.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAB8225	279270F000049422	29/09/2016	74550
AAU6262	279270F000049279	26/09/2016	74550
ABM2366	279270S000002984	11/10/2016	60503
ABU2380	279270S000002939	09/10/2016	60503
ABY2015	279270S000002890	09/10/2016	60412
ACJ7451	279270S000002926	08/10/2016	60503
ACQ6300	279270F000049346	28/09/2016	74550
ACS3035	279270S000002974	10/10/2016	60503
ADQ1174	279270F000049301	29/09/2016	74550
ADX5495	279270S000002944	09/10/2016	60503
AEF3771	279270F000049436	30/09/2016	74550
AEH6781	279270F000049317	26/09/2016	74550
AEQ0275	279270S000002886	08/10/2016	60412
AEQ0275	279270S000002888	09/10/2016	60412
AEQ3562	279270S000002887	09/10/2016	60503
AER5792	279270S000002911	10/10/2016	60412
AFF7432	279270S000002883	08/10/2016	60503
AGF7250	279270F000049433	30/09/2016	74550
AGJ2222	279270F000049462	30/09/2016	74550
AGO1838	279270F000049472	30/09/2016	74550
AGO7890	279270F000049460	30/09/2016	74550
AGS1233	279270F000049366	29/09/2016	74550
AHE6234	279270F000049454	30/09/2016	74550
AHF2649	279270F000049477	30/09/2016	74550
AHL0608	279270S000002963	09/10/2016	60503
AHN8762	279270F000049412	28/09/2016	74550
AHO1653	279270F000049431	29/09/2016	74550
AHS5556	279270F000049382	26/09/2016	74550
AHS9856	279270S000002975	10/10/2016	60503
AHZ6390	279270S000002946	09/10/2016	60503
AHZ6962	279270F000049466	30/09/2016	74550
AIF7362	279270S000002941	09/10/2016	60503
AIH7702	279270F000049475	30/09/2016	74550
AII4450	279270S000002912	10/10/2016	60412
AIP0402	279270S000002947	09/10/2016	60503
AIQ4949	279270F000049393	27/09/2016	74550
AIT2641	279270F000049435	30/09/2016	74550
AJB0204	279270S000002931	08/10/2016	60503
AJE1116	279270F000049339	28/09/2016	74550
AJV9359	279270S000002928	08/10/2016	60503
AJY3928	279270S000002936	08/10/2016	60503
AKE2507	279270S000002983	11/10/2016	60503
AKJ5556	279270F000049389	27/09/2016	74630
AKM2221	279270F000049299	29/09/2016	74550
AKM4231	279270F000049359	29/09/2016	74550
AKS4436	279270F000049278	26/09/2016	74550
AKV9612	279270S000002965	10/10/2016	60503
AKZ0522	279270F000049469	30/09/2016	74550
ALC8626	279270F000049408	28/09/2016	74550
ALJ2245	279270S000002948	09/10/2016	60503
ALJ6746	279270F000049395	27/09/2016	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 30

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 02/12/2016.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABM4956	279270T000039176	13/10/2016	60501
ACH1661	279270T000034646	07/10/2016	56731
ADH3699	279270T000039174	13/10/2016	51930
ADL8418	279270T000044177	11/10/2016	73662
ADX3506	279270T000044180	11/10/2016	55500
AEC4250	279270T000042157	09/10/2016	51851
AEH8488	279270T000044186	14/10/2016	54526
AET1364	279270T000048031	10/10/2016	56731
AFN1866	279270T000048036	11/10/2016	55411
AGW6400	279270T000034642	07/10/2016	55415
AHA2900	279270T000042163	14/10/2016	73662
AHL1271	279270T000014189	11/10/2016	55415
AIK8800	279270T000048034	11/10/2016	54600
AIU9414	279270T000039173	13/10/2016	55411
AJS2521	279270T000044188	14/10/2016	73662
AJY4916	279270T000048038	14/10/2016	73662
ALC5325	279270T000033809	11/10/2016	60681
ALM8177	279270T000014188	10/10/2016	61220
ALU0877	279270T000033794	10/10/2016	56731
AMW4781	279270T000034654	13/10/2016	53800
ANF9434	279270T000048032	10/10/2016	73662
ANP6144	279270T000042168	14/10/2016	52070
AOB1057	279270T000044181	11/10/2016	55500
AOC5366	279270T000042161	14/10/2016	55250
AOG6084	279270T000042167	14/10/2016	73662
AOO0263	279270T000033793	09/10/2016	62700
AOR3382	279270T000033820	13/10/2016	51851
AOV3386	279270T000033802	10/10/2016	54790
APG8043	279270T000042160	14/10/2016	57380
APJ8043	279270T000034655	13/10/2016	60501
APS5079	279270T000033810	11/10/2016	60681
APW3390	279270T000033798	10/10/2016	60412
AQG2861	279270T000033813	13/10/2016	54790
ARD5789	279270T000006825	11/10/2016	73662
ARD8853	279270T000033821	13/10/2016	51851
ARD9987	279270T000039166	10/10/2016	60412
ARJ0991	279270T000009347	11/10/2016	51851
ASD1629	279270T000044176	11/10/2016	60501
ASE7264	279270T000033804	10/10/2016	54790
ASO1884	279270T000033799	10/10/2016	59910
ASV6058	279270T000033800	10/10/2016	55412
ATO5217	279270T000042171	14/10/2016	73662
ATQ1759	279270T000044174	10/10/2016	55500
ATY3618	279270T000044190	14/10/2016	73662
AUD9414	279270T000033807	10/10/2016	60412
AUP6795	279270T000033796	10/10/2016	51851
AVE9078	279270T000044173	10/10/2016	55500
AVT4427	279270T000033812	13/10/2016	54790
AWC8475	279270T000042169	14/10/2016	54526
AWJ3232	279270T000006826	14/10/2016	55411
AWK5870	279270T000033808	11/10/2016	60681



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 31

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 05/12/2016, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAS8084	279270T000011969	10/08/2016	51851
AAU1290	279270S000001291	12/08/2016	60412
ABQ5041	279270T000030936	09/08/2016	51851
ABY6357	279270T000030945	11/08/2016	55416
ACS0922	279270T000038406	10/08/2016	73662
ACV8100	279270E000038750	03/08/2016	55412
ADW2226	279270T000034514	10/08/2016	55500
AEH8486	279270T000011990	12/08/2016	51851
AEV6026	279270T000011971	10/08/2016	51851
AFT2295	279270S000001287	11/08/2016	60412
AFW2777	279270S000001325	12/08/2016	60503
AGA2791	279270S000001283	11/08/2016	60503
AGC2555	279270T000006811	09/08/2016	60501
AGH1666	279270T000011977	10/08/2016	54600
AGI0579	279270S000001313	11/08/2016	60503
AGO0362	279270T000011976	10/08/2016	51851
AGR8444	279270T000011979	11/08/2016	51851
AGY1202	279270S000001329	12/08/2016	60503
AHE8558	279270T000030950	12/08/2016	73662
AIE1172	279270S000001321	12/08/2016	60503
AIK0105	279270T000011967	10/08/2016	51851
AIM9472	279270T000009340	11/08/2016	73662
AIR1590	279270T000033670	11/08/2016	54522
AIU9052	279270S000001326	12/08/2016	60503
AJB2021	279270T000038408	10/08/2016	51851
AJW9536	116100E005806489	09/08/2016	54522
AJY4292	279270E000038726	02/08/2016	55412
AJZ4863	279270T000047005	09/08/2016	51851
AKD0424	279270T000047007	09/08/2016	51930
AKH3176	279270T000011966	10/08/2016	73662
AKP8709	279270T000011973	10/08/2016	60412
AKU7532	279270T000027117	11/08/2016	73662
AKV7389	279270T000047016	10/08/2016	51851
AKW6367	279270T000011968	10/08/2016	60412
AKY5952	279270T000038409	10/08/2016	58433
ALC4485	279270T000011993	12/08/2016	60502
ALD8951	279270T000030946	11/08/2016	51851
ALG4614	279270S000001295	10/08/2016	60503
ALK6765	279270T000044088	11/08/2016	51851
ALU5232	279270S000001310	11/08/2016	60503
ALX6219	279270T000038398	08/08/2016	56731
ALY3190	279270T000011965	09/08/2016	57200
AML5958	279270E000038727	02/08/2016	55412
AMS0032	279270E000038745	04/08/2016	55412
ANB7637	279270T000009339	10/08/2016	73662
ANH2293	279270T000047014	10/08/2016	51851
ANK7363	279270S000001280	11/08/2016	60503
ANO3360	279270T000011983	11/08/2016	73662
ANV6660	279270T000008317	09/08/2016	55411
AOC1370	279270T000011962	09/08/2016	73662
AOJ0817	116100E006073915	09/08/2016	59161



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 32

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 05/12/2016.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAT9205	116100E006073863	13/10/2016	60501
AIV9406	116100E006076049	12/10/2016	54521
AOG4421	116100E006075959	04/10/2016	70561
AQM7432	116100E006076050	12/10/2016	54521
AXE3226	279270A000050728	28/09/2016	54600
AZJ4299	116100E006076048	12/10/2016	54521

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 05/12/2016, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AFS6836	279270NIC0012293	15/10/2016	50020
AFS6836	279270NIC0012294	15/10/2016	50020
AHG0065	279270NIC0012299	15/10/2016	50020
AJM2665	116100E006072725	28/07/2016	52311
APF1370	279270NIC0012292	15/10/2016	50020
APM4681	279270NIC0012295	15/10/2016	50020
AQN1727	279270NIC0012296	15/10/2016	50020
AUC0554	279270NIC0012298	15/10/2016	50020
AVA6669	279270NIC0012291	15/10/2016	50020
AZL2940	279270NIC0012301	15/10/2016	50020
AZU9285	279270NIC0012302	15/10/2016	50020
BAR7375	279270NIC0012300	15/10/2016	50020
DLL4149	279270NIC0012297	15/10/2016	50020
PWL0437	279270NIC0012303	15/10/2016	50020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 33

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (06.10.2016), quinta-feira, às nove horas e dezessete minutos (9h17min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Décima Terceira Sessão Extraordinária, da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Quinta Legislatura, sob a direção do Vereador Ademar Dorfschmidt, Presidente do Legislativo, e secretariada pelo Vereador Marcos Zanetti, Segundo-Secretário. Registraram presença os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Airton Paula, Edinaldo Santos, Expedito Ferreira, Luiz Johann, Marcos Zanetti, Neudi Mosconi, Odair Maccari, Reinaldo Rocha, Renato Reimann, Rogério Massing, a Vereadora Sueli Guerra, e o Vereador Walmor Lodi. Estavam ausentes os Vereadores Adriano Remonti, Genivaldo Paes, Lucio de Marchi, Luís Fritzen e Tita Furlan, que não foram cientificados desta sessão. Havendo quórum legal, o Presidente conclamou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos da sessão. O Presidente solicitou ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação da Sessão Extraordinária. O Vereador Vagner Delabio, Primeiro-Secretário registrou sua presença neste momento e passou a secretariar a sessão.

WALMOR LODI
VAGNER DELABIO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO

(Regimento Interno, art. 110, § 1º)

SALA DAS SESSÕES, 17 de outubro de 2016.

Presidente em Exercício

ORDEM DO DIA

O Presidente informou que os membros das Comissões de Legislação e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura e Desporto, se reuniram na Sala de Reuniões deste Legislativo para analisar o Projeto de Lei nº 135, de 2016, e que as referidas comissões, por intermédio dos pareceres de seus relatores nomeados, manifestaram-se pela admissibilidade e tramitação deste Projeto de Lei. Desta forma estavam asseguradas a discussão e votação, para deliberação nesta sessão ordinária do Projeto de Lei nº 135, de 2016. **MATÉRIA EM PRIMEIRO TURNO (regime de urgência): Projeto de Lei nº 135, de 2016, Poder Executivo, altera a legislação que autorizou o Município de Toledo a conceder incentivos e a desenvolver ações para a implementação do Programa Municipal "Esporte Cidadão".** Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Anunciada a votação do Projeto, os Vereadores Rogério Massing e Neudi Mosconi acessaram a tribuna para encaminhar seu voto (00:12:37)*. Colocado em primeira votação global, o Projeto foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação, o Vereador Luiz Johann acessou a tribuna para declarar seu voto (00:17:41)*. Concluída a votação da matéria em primeiro turno, o Presidente cientificou o Plenário de que o Projeto de Lei nº 135, de 2016, aprovado em primeiro turno nesta sessão, seria apreciado em turno final na Ordem do Dia da próxima sessão extraordinária, já convocada para o dia sete de outubro (07.10.2016). Concluída a Ordem do Dia e cumprida a finalidade da sessão extraordinária, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às nove horas e trinta e sete minutos (09h37min), determinando a lavratura desta Ata, que segue assinada por ele e pelo Primeiro-Secretário.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 34

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

SALA DAS SESSÕES, 17 de outubro de 2016

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (07.10.2016), sexta-feira, às nove horas e dez minutos (9h10min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Décima Quarta Sessão Extraordinária, da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Quinta Legislatura, sob a direção do Vereador Ademar Dorfschmidt, Presidente do Legislativo, e secretariada pelo Vereador Wagner Delabio, Primeiro-Secretário. Registraram presença os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Airton Paula, Edinaldo Santos, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Luiz Johann, Marcos Zanetti, Neudi Mosconi, Odair Maccari, Reinaldo Rocha, Renato Reimann, Rogério Massing, a Vereadora Sueli Guerra, os Vereadores Wagner de Labio e Walmor Lodi. Estavam ausentes os Vereadores Adriano Remonti, Lucio de Marchi, Luís Fritzen e Tita Furlan, que não foram cientificados desta sessão. Havendo quórum legal, o Presidente conclamou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos da sessão. O Presidente comunicou aos Senhores Vereadores que, aprovado em primeiro turno na sessão extraordinária de ontem, dia seis, o Projeto de Lei nº 135, de 2016, seria votado em turno final na Ordem do Dia desta sessão, para, se aprovado, ser remetido em autógrafo à sanção do Chefe do Executivo municipal.

Presidente em Exercício

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM SEGUNDO TURNO (regime de urgência):
Projeto de Lei nº 135, de 2016, do Poder Executivo, que altera a legislação que autorizou o Município de Toledo a conceder incentivos e a desenvolver ações para a implementação do Programa Municipal "Esporte Cidadão". Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação da matéria em segundo turno, o Presidente cientificou o Plenário de que o Projeto de Lei nº 135, de 2016, com deliberação favorável em turno final, nesta sessão, seria encaminhado, em forma de autógrafo, ao Chefe do Poder Executivo do Município para a competente sanção legal. Concluída a Ordem do Dia e cumprida a finalidade da sessão extraordinária, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às nove horas e dezessete minutos (9h17min), determinando a lavratura desta Ata, que segue assinada por ele e pelo Primeiro-Secretário.

WALMOR LODI
VAGNER DELABIO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO

(Regimento Interno, art. 110, § 1º)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 35

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (03.10.2016), segunda-feira, às quatorze horas e trinta e sete minutos (14h37min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Quinta Legislatura, sob a direção do Vereador Ademar Dorfschmidt, Presidente do Legislativo, e secretariada pelo Vereador Vagner Delabio, Primeiro-Secretário. Registraram presença os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Adriano Remonti, Airton Paula, Edinaldo Santos, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Lucio de Marchi, Luís Fritzen, Luiz Johann, Marcos Zanetti, Neudi Mosconi, Odair Maccari, Reinaldo Rocha, Renato Reimann, Rogério Massing, a Vereadora Sueli Guerra, os Vereadores Tita Furlan, Vagner Delabio e Walmor Lodi. Havendo quórum legal, o Presidente conclamou a proteção de Deus e declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o Presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Presidente comunicou que diante da disponibilização na rede interna de computadores, das atas da trigésima primeira e trigésima segunda sessões ordinárias, realizadas nos dias 19 e 26 de setembro, e ausência de impugnação, são consideradas aprovadas. Após isto, o Presidente comunicou ao Plenário que os membros das Comissões de Legislação e Redação, de Finanças e Orçamento, de Desenvolvimento Urbano e Economia, e de Saúde, Seguridade Social e Cidadania se reuniram na Sala de Reuniões deste Legislativo para analisar os Projetos de Lei nº 102, 115, 117, 119, 126 e 131, de 2016 e que as Comissões referidas, por intermédio dos pareceres de seus relatores nomeados, manifestaram-se pela admissibilidade e tramitação destes Projetos de Lei. Sendo assim, estavam asseguradas a discussão e votação destes Projetos, para deliberação em primeiro turno nesta sessão ordinária. Informou, também, que os membros da Comissão de Legislação e Redação se reuniram na Sala de Reuniões deste Legislativo para analisar o Projeto de Lei nº 101, de 2016, e que a referida Comissão manifestou-se pelo arquivamento do Projeto de Lei, desta forma, estava assegurada a discussão e votação do parecer da Comissão nesta sessão ordinária. Em seguida, o Presidente solicitou ao Primeiro-Secretário que fizesse a leitura do Ofício nº 688/2016, do Ministério Público. Na sequência, o Presidente comunicou que a Câmara recebeu outras correspondências que se encontram à disposição da população, na sua íntegra no site da Câmara Municipal (www.toledo.pr.leg.br). Neste momento o Presidente deu início a apresentação de matérias, solicitando ao Primeiro-Secretário que fizesse a leitura das ementas. **PROJETOS DE LEI: Projeto de Lei nº 138, de 2016**, do Poder Executivo, que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo; **Projeto de Lei nº 139, de 2016**, do Poder Executivo, que procede à afetação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo; **Projeto de Lei nº 140, de 2016**, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a cumprir obrigação assumida em Termo de Transação Extrajudicial; **Projeto de Lei nº 141, de 2016**, do Poder Executivo, que

estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2017; **Projeto de Lei nº 142, de 2016**, do Vereador Reinaldo Rocha, que dispõe sobre a instituição do Projeto Conviver no âmbito das entidades de Acolhimento Institucional do Município de Toledo; **Projeto de Lei nº 143, de 2016**, do Vereador Vagner Delabio, que dispõe sobre a instalação de guarda-volumes em estabelecimentos dotados de portas com detector de metais no Município de Toledo. Concluída a leitura dos projetos de lei, o Presidente os encaminhou à apreciação das comissões permanentes deste Legislativo. **INDICAÇÕES: Indicação nº 402, de 2016**, do Vereador Ademar Dorfschmidt: criação dos cargos de Coordenador Pedagógico e Auxiliar Administrativo para os CMEIs; **Indicação nº 403, de 2016**, do Vereador Odair Maccari: arquivada nos termos do inciso I § 1º do art. 174 do Regimento Interno; **Indicação nº 404, de 2016**, do Vereador Reinaldo Rocha: disponibilização de ônibus durante a madrugada para retorno da UPA; **Indicação nº 405, de 2016**, do Vereador Renato Reimann: substituição das árvores da Praça das Comunidades do Distrito de Vila Nova; **Indicação nº 406, de 2016**, do Vereador Renato Reimann: arquivada nos termos da alínea "e" do inciso II § 1º do art. 174 do Regimento Interno; **Indicação nº 407, de 2016**, do Vereador Vagner Delabio: implantação de semáforo ou rotatória no cruzamento da Rua Barão do Rio Branco com a Rua Santo Ângelo; **Indicação nº 408, de 2016**, do Vereador Vagner Delabio: arquivada nos termos da alínea "e" do inciso II § 1º do art. 174 do Regimento Interno; **Indicação nº 409, de 2016**, do Vereador Walmor Lodi: recapeamento asfáltico ou operação tapa buracos na Rua Augusto Zorzo, entre a Rua Armando Luiz Arrosi e Rua 25 de Julho, no centro. Concluída a apresentação das indicações, o Presidente as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. **REQUERIMENTO SUJEITO A DESPACHO DO PRESIDENTE: Requerimento nº 108, de 2016**, do Vereador Luiz Johann: solicita informações referentes a extração de pedras no Município de Toledo. Após a apresentação do requerimento, o Presidente determinou ao Departamento Legislativo que procedesse o devido encaminhamento.

GRANDE EXPEDIENTE

Acessaram a tribuna para se pronunciar os Vereadores Neudi Mosconi, Odair Maccari, Reinaldo Rocha, Renato Reimann, Rogério Massing, Sueli Guerra, Tita Furlan, Vagner Delabio, Walmor Lodi, Ademar Dorfschmidt, Adriano Remonti, Airton Paula, Edinaldo Santos, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Luís Fritzen, Luiz Johann, Marcos Zanetti (00:17:44)*. O Vereador Lucio de Marchi pediu para somar seu tempo ao horário de lideranças. Passado para o pronunciamento dos líderes de bancadas, do governo e da oposição, os vereadores fizeram uso da tribuna na seguinte ordem: Luís Fritzen (Líder da Oposição), Rogério Massing (Líder do Governo), Tita Furlan (Líder do Bloco União por Toledo), Lucio de Marchi (Líder do PP), Neudi Mosconi (Líder do Bloco Por um Toledo Melhor), Sueli Guerra (Líder do PMDB) e Reinaldo Rocha (Líder do PDT), que passou a palavra ao Vereador Genivaldo Paes (02:08:19)*.

ORDEM DO DIA

Confirmada a presença dos Vereadores e havendo quórum, deu-se início à Ordem do Dia. **MATÉRIA EM SEGUNDO TURNO: Projeto de Lei nº 112, de 2016**, Poder Executivo,



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 36

que concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Luiz Edson Fachin. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação da matéria em segundo turno, o Presidente cientificou o Plenário de que o Projeto de Lei nº 112, de 2016, com deliberação favorável em turno final, nesta sessão, seria encaminhado, em forma de autógrafa, ao Chefe do Poder Executivo do Município para a competente sanção legal. **MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO: Projeto de Lei nº 102, de 2016**, do Vereador Marcos Zanetti, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exame de diagnóstico clínico de catarata congênita, através da técnica conhecida como "reflexo vermelho" em todas as crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres no Município de Toledo. O Projeto foi colocado em discussão e o autor, o Vereador Marcos Zanetti, acessou a tribuna para seu pronunciamento (02:53:57)*. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 115, de 2016**, do Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a permuta de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 117, de 2016**, do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Executivo municipal a firmar contrato com a Copel Distribuição S.A., visando ao deslocamento de postes e de redes de energia elétrica, nesta cidade de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 119, de 2016**, Poder Executivo, que altera a legislação que estabelece as condições para a outorga onerosa do direito de construir no Município de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 126, de 2016**, do Poder Executivo, que autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas na cidade de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 131, de 2016**, do Vereador Tita Furlan, que declara de utilidade pública a Orquestra de Violão de Toledo. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações das matérias em primeiro turno, o Presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 102, 115, 117, 119, 126 e 131, de 2016, aprovados em primeiro turno nesta sessão, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da próxima sessão. **MATÉRIA EM TURNO ÚNICO: Parecer ao Projeto de Lei nº 101, de 2016**, da Comissão de Legislação e Redação pela ilegalidade e arquivamento do Projeto de Lei nº 101, de 2016, que autoriza o fornecimento de lanches, através da Cozinha Social do Município, para eventos realizados por instituições públicas de ensino superior, de autoria do Vereador Marcos Zanetti. Na ausência de inscrições para discussão do projeto passou-se a votação. Colocado em única votação global, o Parecer foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação, o Vereador Marcos Zanetti acessou a tribuna para declarar seu voto (03:03:36)*. O Presidente então determinou o arquivamento do Projeto de Lei nº 101, de 2016.

COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Por fim, o Presidente passou para as Comunicações Parlamentares, sendo que os Vereadores Renato Reimann, Rogério Massing, Sueli Guerra, Tita Furlan, Vagner Delabio, Walmor Lodi, Ademar Dorfschmidt, Adriano Remonti, Airtton Paula, Luiz Johann e Marcos Zanetti fizeram uso da tribuna (03:07:08)*. Cumprida a finalidade da sessão ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o Presidente da Câmara, Vereador Ademar Dorfschmidt, declarou encerrados os trabalhos às dezoito horas e sete minutos (18h07min), determinando a lavratura desta Ata, que segue assinada por ele e pelo Primeiro-Secretário, Vereador Vagner Delabio.

WALMOR LODI

VAGNER DELABIO

Presidente em Exercício da Câmara Municipal
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO

(Regimento Interno, art. 110, § 1º)

SALA DAS SESSÕES, 17 de outubro de 2016

Presidente em Exercício

PORTARIA Nº 153, de 18 de outubro de 2016.

Declara ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal de Toledo.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo no expediente da Câmara Municipal de Toledo no dia 28 de outubro de 2016, Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em exercício, 18 de outubro de 2016.

WALMOR LODI

Presidente em exercício da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 37

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO/PARANÁ – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 25, de 11 de OUTUBRO de 2016.

Delibera por alterações no Plano de Aplicação dos Recursos do Convênio Itaú Social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Extraordinária** realizada no **dia 11 de outubro de 2016**, nas dependências da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo – Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alterações no Plano de Aplicação dos Recursos do Convênio Itaú Social, com a inclusão de um veículo orçado no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) a ser utilizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento do Município de Toledo, Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 11 de outubro de 2016.

Elis Francini Souza Coelho

Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/
TOLEDO,
SÍNTESE DOS ATOS DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA /OUTUBRO/ 2016
(Atendimento ao Art. 82 da Lei Municipal nº
2.026/10)**

1 – Parecer nº 025/16, de 17/10/2016.

- Processo nº 027/2016, de 05 de setembro de 2016.
- Interessado: Harbor Instituição de Ensino Ltda-Me.
- Assunto: Autorização Inicial de Funcionamento, em caráter excepcional, da Harbor Bilingual School, modalidade Creche e Pré-Escola, localizada na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 2627, Jardim La Salle, Toledo/PR.
- Relatores: Conselheiros Edmilson Augusto de Moraes e Pedro Aloísio Webler.
- Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros e Conselheiras presentes.

2 – Parecer nº 026/16, de 17/10/2016.

- Processos nº 036 e 037/2016, de 26 de setembro de 2016.
- Interessado: Escola Municipal Alberto Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Escola Municipal Alberto Santos Dumont, localizada na Rua Paraná, nº 299, Jardim Porto Alegre, Toledo/PR.
- Relatora: Conselheira Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa.
- Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros e Conselheiras presentes.

3 – Parecer nº 027/16, de 17/10/2016.

- Processo nº 006/2016, de 23 de maio de 2016.
- Interessado: Fundação Educacional de Toledo-FUNET
- Assunto: Renovação do Credenciamento, em caráter excepcional, da Fundação Educacional de Toledo-FUNET, mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo, para oferta da Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-Escola, localizada na Rua General Rondon, nº 2201, Jardim La Salle, Toledo/PR.
- Relatores: Conselheiros/as Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Edmilson Augusto de Moraes, Alvaro Luiz Wermann (Flávio Vendelino Scherer *ad hoc*).
- Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros e Conselheiras presentes.

4 – Parecer nº 028/16, de 17/10/2016.

- Processo nº 017/2016, de 22 de agosto de 2016.
- Interessado: Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – INCOMAR.
- Assunto: Renovação do Credenciamento, em caráter excepcional, da Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, mantenedora do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – INCOMAR, para oferta da Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-Escola, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 1324,

Centro, Toledo/PR.

- Relatores: Conselheiro Edmilson Augusto de Moraes e Conselheira Veralice Aparecida Moreira dos Santos.
- Decisão: Aprovado por unanimidade dos Conselheiros e Conselheiras presentes.

5 - Processos distribuídos que se encontram em estudo e análise por parte dos Relatores:

- Processo nº005/14:** CLN e CEB - Atualização das normas para Educação de Jovens e Adultos. Relatoria: Cons. Flávio Vendelino Scherer, Cons. Maria Christina Raupp Calabresi e Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos;
- Processo nº001/15:** CLN e CEB - Revisão da Deliberação nº 002/2011 – Normas complementares para a disciplina de Ensino Religioso para o currículo dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Toledo. Relatoria: Cons. Flávio Vendelino Scherer, Cons. Marineide Aram Giacomini e Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos;
- Processo nº002/15:** CLN e CEB - Projeto de Enriquecimento Curricular, da Parte Diversificada – Ciências Humanas: “Diversidade nas Instituições Escolares Municipais de Toledo”. Relatoria: Cons. Veralice Ap. Moreira dos Santos e Cons. Neusa Melânia Bacca Koval;
- Processo nº011/2015:** CEB e CLN - Regularização e Implementação do Atendimento em Tempo Integral. Relatoria: Cons. Pedro Aloísio Webler, Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa; Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos; Cons. Flávio Vendelino Scherer.
- Processo nº012/2015:** CEB e CLN - Proposta de Alfabetização e Letramento para as Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Toledo/PR. Relatoria: Cons. Neusa Melânia Bacca Koval, Cons. Fabrícia Nogueira, Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos.
- Processo nº002/2016:** CEB e CLN - Análise do Projeto de Lei que estabelece normas para as eleições de Diretores/as de escolas e de CMEIs da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo. Comissão: Cons. Ademar Souza Marques, Cons. Fabrícia Nogueira, Cons. Pedro Aloísio Webler, Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Cons. Alvaro Luiz Wermann, Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos.
- Processo nº004/2016:** CEB - Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Jenny Donaduzzi, para oferta da Educação Infantil de 0 a 3 anos, modalidade Creche, localizado na Rua Protásio Alves nº 3109, Bairro Tocantins; Relatoria: Cons. Fabrícia Nogueira.
- Processo nº009/2016:** CEB e CLN – Análise do Projeto de Lei nº64/2016, que dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Relatoria: Cons. Neusa Melânia Bacca Koval e Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos.
- Processo nº032/2016:** CEB – Renovação da Autorização de Funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Escola Rural Municipal São Pedro. Relatoria: Cons. Fabrícia Nogueira.
- Processo nº033/2016:** CEB – Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos da Escola Rural Municipal São Pedro. Relatoria: Cons. Fabrícia Nogueira.
- Processo nº034/2016:** CEB e CLN – Autorização Provisória de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 19 de outubro de 2016

Edição nº 1.613

Página 39

Creche, para crianças de 0 a 3 anos e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos, do Colégio Alfa Premium. Relatoria: Cons. Edmilson Augusto de Moraes e Cons. Pedro Aloísio Webler.

-Processo nº038/2016: CEB e CLN - Credenciamento do Sistema Elite de Ensino S/A, mantenedor do Colégio Alfa Premium, para oferta da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 a 3 anos e em Pré-Escola para crianças de 4 e 5 anos. Cons. Pedro Aloísio Webler e Cons. Edmilson Augusto de Moraes.

Publique-se.

Toledo, 18 de outubro de 2016.

VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
Presidenta do CME/Toledo - Portaria nº156/2015

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 85/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para aquisição de emulsão asfáltica catiônica - RR1C, emulsão asfáltica para imprimação à base de água e asfalto diluído de petróleo CM 30, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 01/11/2016, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº. 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR.

Abertura: 01/11/2016 às 09h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 19 de outubro de 2016 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.toledo.pr.gov.br - Fone (45) 3378-8000 – e-mail: admlicita@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br.

Toledo, 18 de outubro de 2016.

LIDIO MICHELS
DIRETOR SUPERINTENDENTE.

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Alair Vanderlei Graeff

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.